DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

GDF

Brasília, quarta-feira 29 de julho de 1992

ANO XVII Nº 152

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO 1

ATOS DO GOVERNADOR 8

CASA MILITAR 14

SECRETARIA DE GOVERNO 14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO 14

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO 16

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA 17

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 17

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA 18

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL 20

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO D.F. E ENTORNO ... 20

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA 20

AVULSOS

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS 21

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES 21

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.o 297 DE 28 DE julho DE 1992.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1993, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1993, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública;

II - as diretrizes gerais;

III - as diretrizes dos orçamentos fical e da seguridade social;

IV - as diretrizes do orçamento de investimentos;

V - a organização e estrutura dos orçamentos;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal;

VII - a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento;

VIII - as disposições sobre alteração na legislação tributária;

IX - as disposições gerais.

Art. 2º - A programação contida na lei orçamentária anual para o exercício de 1993 deverá ser compatível com as prioridades e metas estabelecidas para os diferentes setores do Plano Plurianual 1993-1995.

Parágrafo Único - No estabelecimento do programa de trabalho dos diversos órgãos e entidades que integram a lei orçamentária anual para o exercício de 1993, terão prioridades as metas que lhes correspondam e que sejam relativas às prioridades identificadas no Anexo a esta Lei.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º - No Projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em abril de 1992.

§ 1º - As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas segundo a taxa de câmbio vigente no último dia útil do mês de abril de 1992.

§ 2º - Os valores expressos na forma do disposto neste artigo serão corrigidos, na lei orçamentária anual, pelo quociente entre a estimativa do valor médio do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI) para 1993, e o valor deste mesmo índice para o mês de abril de 1992.

Art. 4º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 5º - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - aquisição de mobiliário e equipamentos para unidades residenciais de representação funcional;

II - manutenção de automóveis de representação, ressalvadas as destinadas a atender ao Governador e Vice-Governador do Distrito Federal, aos Presidentes dos órgãos do Poder Legislativo, Consultor Jurídico, bem como aos Conselheiros e Procurador Geral do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

III - aquisição de aeronaves e outros veículos para representação;

IV - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal. .

Art. 6º - As entidades que integram a Lei Orçamentária Anual só poderão apoiar ou repassar recursos financeiros, destinados ao desenvolvimento de ações nos municípios da região do entorno do Distrito Federal, observando-se prioridades constantes no Plano Plurianual para o período 1993-1995 e ocorrendo a participação desses municípios nos recursos envolvidos.

Art. 7º - As receitas próprias de órgãos, autarquias, fundações públicas, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades a que se refere o art. 19 desta Lei, respeitadas suas peculiaridades legais, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização de dívida.

Parágrafo Único - Na destinação dos recursos de que trata este artigo para atender despesas com investimentos, terão prioridades as contrapartidas de financiamentos.

Art. 8º - Na Lei Orçamentária anual para 1993, a programação de investimentos, em qualquer dos orçamentos apresentados, além da estrita observância das prioridades fixadas nesta Lei, não incluirá subprojetos novos em detrimento de outros em andamento, entendidos como tais aqueles cuja execução financeira, até o exercício de 1992, ultrapasse 20% (vinte por cento) do seu custo total.

Parágrafo Único - O Projeto de Lei Orçamentária e sua proposta de alteração deverão ser acompanhadas de informações sintéticas, capazes de permitir a avaliação do cumprimento dos critérios a serem observados em relação à programação de investimentos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 9º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão:

I - os Poderes, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações públicas;

II - as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades que recebem quaisquer recursos que não sejam os provenientes de:

a) participação acionária;

b) pagamento de serviços prestados, de fornecimento de bens e de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 10 - As despesas com custeio administrativo excluídas as com pessoa e encargos sociais, terão como limite máximo no exercício de 1993, 80% (oitenta por cento) do valor dos créditos orçamentários correspondentes no exercício de 1991 atualizados pela variação ocorrida ou prevista entre o IGP-DI médio de 1993 e o IGP-DI médio de 1991, exceto para os órgãos em fase de implantação.

§ 1º - Para efeito de análise do cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo encaminhará, junto com o projeto de lei orçamentária anual, demonstrativo contendo a discriminação dos créditos orçamentários relativos ao custeio administrativo no exercício de 1991, com seus valores finais, osmontantes efetivamente aplicados no 1º semestre de 1992, sua projeção para o exercício de 1992 e os valores programados para 1993, incluindo os esquemas a serem adotados para a redução da despesa prevista no "caput" deste artigo.

§ 2º - As despesas com pessoal e encargos sociais devem respeitar o disposto na lei complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal ou, se a mesma não houver entrado em vigor, o disposto no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º - As despesas com publicidade de quaisquer órgãos ou entidades da administração direta e indireta deverão ser objeto de dotação orçamentária em subprojeto e subatividade administrativa dos Poderes, a qual não pode ser suplementada, senão através de lei específica.

Art. 11 - A manutenção de atividades bem como a conservação e recuperação de bens públicos terão prioridade sobre asações de expansão e novas obras.

Art. 12 - Não poderão ser destinados quaisquer recursos para atender despesas com:

I - pagamento a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com orgãos ou entidades de direito públivo ou privado, nacionais ou internacionais, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente lotado;

II - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 13 - É vedada a inclusão na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, desde que:

I - estejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social; ou

II - atendam ao disposto no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; ou

III - sejam vinculadas a organismos internacionais; ou

IV - estejam com as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal, atualizadas e devidamente aprovadas.

Parágrafo Único - É vedada, também, a inclusão de dotações, a título de auxílios, para entidades privadas.

Art. 14 - Não poderão ser incluídas nos orçamentos despesas classificadas como Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvadas as despesas previstas em programas especiais de trabalho que, por sua natureza, não possam cumprir - se subordinadamente às normas gerais de execução da despesa de que trata o parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 15 - Da receita do Tesouro, serão destinadas em 1993, à Reserva de Contingência, parcela não superior a 3% (três por cento) e para investimentos no âmbito do orçamento fiscal, parcelas não inferiores a 10% (dez por cento).

Art. 16 - Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II - de recursos oriundos do Tesouro;

III - de transferências da União para este fim;

IV - de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade.

V - da contribuição dos servidores públicos de que trata o art. 231 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pelos arts. 9º e 10 da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, que deverá ser utilizada, prioritariamente, para atender despesas no âmbito dos Encargos Previdenciários do Governo do Distrito Federal.

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL
Diretor Responsável

CLEMENTE LUZ

Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação direto 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312 e
225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO: DODF: Cr$ 1.000,00 SUPLEMENTO: Cr$ 1.200,00
ASSINATURAS: DODF: Cr$ 56.000,00 SUPLEMENTO: Cr$ 37.000,00
PORTE ECT: DODF: Cr$ 36.200,00 SUPLEMENTO: Cr$ 22.000,00

Art. 17 - Serão destinados ao setor da saúde, no mínimo, 30% (trinta por cento) do orçamento da seguridade social.

Art. 18 - As propostas orçamentárias do Poder Legislativo serão encaminhadas ao Órgão Central do Sistema de Orçamento do Poder Executivo, responsável pela compatibilização e elaboração do projeto de lei orçamentária anual,na forma,prazo e conteúdo estabelecidos para os órgãos e entidades daquele Poder.

Parágrafo único - A proposta orçamentária a que se refere este artigo somente poderá ser alterada pelos órgãos técnicos competentes, com a prévia audiência da Câmara Legislativa.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 19 - O orçamento de investimento das Empresas Estatais, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado para cada empresa pública, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º - Não se aplica ao orçamento de que trata este capítulo o disposto no art. 35 e no Título VI, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual à Câmara Legislativa será acompanhada de demonstrativos que informem:

a) por subprojeto ou subatividade, os valores efetivamente propostos para cada uma das entidades referidas neste artigo:

b) os montantes, por grupo de despesa, dos orçamentos globais de cada uma das entidades referidas neste artigo, com a indicação das fontes de recursos para atender cada um dos grupos de despesa.

c) critérios adotados para a estimativa das receitas;

d) a situação observada no exercício de 1991,em relação aos limites a que se referem os arts. 167, inciso III e 169, da Constituição Federal e o art.38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como, se necessário, a adaptação a esses limites nos termos dos arts. 37 e 38, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 20 - Os investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social,inclusive mediante participação acionária, serão programados de acordo com as dotações previstas nos referidos orçamentos.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 21 - A lei orçamentária anual apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nos quais a discriminação da despesa far-se-á obedecendo à classificação funcional programática, expressa,em seu menor nível, por categoria de programação e indicando, pelo menos, para cada uma:

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecida, no mínimo, a seguinte classificação:

- Pessoal e Encargos Sociais;
- Juros e Encargos da Dívida;
- Outras Despesas Correntes;
- Investimentos;
- Inversões Financeiras (nele incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas);
- Amortização da Dívida;
- Outras Despesas de Capital.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, os quais serão integrados por um título e pela indicação sucinta de metas que caracterizem o produto esperado da ação pública e constituam parcelas daquelas fixadas para os subprogramas correspondentes nesta Lei.

§ 2º - Os subprojetos e subatividades serão agrupados, respectivamente, em projetos e atividades,os quais serão intagrados por um título e pela descrição sucinta da ação pública que ele encerra.

Art. 22 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária anual deverá explicitar:

I - a compatibilização das prioridades constantes da proposta orçamentária anual com as aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício.

Art. 23 - V E T A D O .

Art. 24 - Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual:

I - demonstrativos das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos;

II - demonstrativos das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III - quadro-resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos:

a) por grupo de despesa;

b) por modalidade de aplicação;

c) por elemento de despesa;

d) por função;

e) por programa; e

f) por usbprograma.

IV - demonstrativo dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no art.212 da Constituição Federal.

V - demonstrativo dos investimentos consolidados previstos nos 3 (três) orçamentos do Governo do Distrito Federal.

VI - demonstrativo identificando os efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia em relação à receita e despesa prevista;

VII - demonstrativos da despesa, por grupo de despesa e fonte de recursos, identificando, pormenorizadamente, a regionalização da aplicação e recuros, em cada subprojeto de subatividades, nos três orçamentos do Distrito Federal;

VIII - demonstrativo, a nível de subprojeto e subatividade, contendo toda a programação orçamentária relativa à concessão de quaisquer empréstimos e financiamentos, com respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IX - quadro de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária, natureza da despesa e fontes de recursos, obedecendo à classificação funcional programática, expressa,em seu menor nível, por categoria de programação, na forma do disposto.do artigo 21, parágrafo 1º e 2º desta Lei;

X - as tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destacando as receitas e as despesas da Administração Direta, das Autarquias,das Fundações Públicas, dos fundos e das demais entidades da Administração Indireta de que trata art. 9º desta Lei, com os valores corrigidos:

a) para os preços vigentes em abril de 1992, no caso do projeto de lei orçamentária anual ou

b) para os preços vigentes na lei orçamentária anual, no caso dos quadros de detalhamento da despesa.

XI - demonstrativo da dívida pública interna e externa, com cronograma anual de amortização e pagamento de juros.

XII - demonstrativos da despesa, por grupo de despesa e fonte de recursos, identificando os valores em cada um dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a nível global e por órgão.

Parágrafo único - o quador-resumo da despesa por programa e subprograma a que se refere o inciso III deste artigo deverá evidenciar o cumprimento das prioridades e diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 25 - No orçamento de investimento, a despesa será discriminada obedecendo à classificação funcional-programática, expressa, em seu menor nível, por categoria de programação, na forma do disposto do art. 21, §§ 1º e 2º desta Lei.

Art. 26 - Os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificação, serão apresentados com a forma e o detalhamento estabelecidos nesta para a lei orçamentária anual, inclusive, no que couber, em relação às respectivas mensagens.

Parágrafo único - Os decretos de abertura de créditos suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, serão acompanhados, na sua publicação, por demonstrativos contendo informações necessárias e suficientes à avaliação dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas e das fontes de recursos que as atenderão.

Art. 27 - Nas alterações de dotações contantes dos projetos de lei referentes a orçamentos, relativas às transferências entre unidades orçamentárias,serão observadas as seguintes disposições:

I - as alterações serão iniciadas na unidade orçamentária aplicadora dos recursos, observando-se a classificação econômica da respectiva aplicação; e

II - na unidade orçamentária transferidora, as alterações serão promovidas automaticamente, independendo de qualquer formalidade,no mesmo sentido e valor das alterações referidas no inciso I deste artigo.

Art. 28 - Para efeito de informação ao Poder legislativo, os Projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais deverão conter, por categoria de programação,a identificação das fontes de recursos, as quais não constarão das leis deles decorrentes.

Art. 29 - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a presente lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências da união, convênios,operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados a programações específicas.

III - sejam relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões; e

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo único - Não serão admitidas emendas aos orçamentos transferindo dotações cobertas com receitas próprias de autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações para atender programação a ser desenvolvida por outras entidades, que não aquela geradora do recurso.

Art. 30 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 31 - O projeto de lei orçamentária indicará em seus projetos, mediante codificação apropriada, as metas correspondentes, constantes do Plano Plurianual, que estão sendo contempladas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 32 - Qualquer proposição que implique alteração direta ou indireta, nas dotações de pessoal e encargos sociais, deverá ser acompanhada de demonstrativos de última posição orçamentária e financeira, bem como de suas projeções para o exercício.

Parágrafo único - As proposições de créditos adicionais que envolvem anulação de dotações de pessoal e encargos sociais somente poderão ser apresentadas à Câmara Legislativa no último trimestre do exercício financeiro relativo ao orçamento, com efetiva comprovação que justifique o cancelamento.

Art. 33 - A despesa com pessoal e encargos sociais dos órgãos, autarquias e fundações públicas não poderá exceder, no exercício de 1993, àquela correspondente ao efeito anual da despesa referente ao mês de abril de 1992, acrescida do reajuste decorrente das revisões gerais da remuneração dos servidores públicos, entre 1º de maio de 1992 e 31 de dezembro de 1993, nos termos dos art. 37, X e 169, II da Constituição Federal.

§ 1º Ressalvam-se do disposto neste artigo as despesas decorrentes de:

a) implantação dos planos de carreira previstos no art. 39, da Constituição, autorizados por lei;

b) preenchimento de vagas em virtude da realização de concurso público;

c) progressão funcional;

d) reajuste em virtude do disposto no art. 39, § 1º, da Constituição;

e) criação de cargo ou emprego, autorizado por lei.

§ 2º - As despesas previstas no parágrafo primeiro deste artigo serão atendidas, prioritariamente, com recursos provenientes da redução de despesas com pessoal e encargos sociais decorrentes da reforma administrativa, segunda etapa, consequente à Lei nº 236, de 20 de janeiro de 1992.

§ 3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária demonstrativos contendo informações sobre:

a) despesa efetiva com pessoal e encargos sociais em abril de 1992, discriminada por unidade orçamentária;

b) efeitos na despesa decorrentes das exceções previstas no parágrafo primeiro, evidenciados item a item;

c) redução da despesa decorrente da reforma administrativa mencionada no parágrafo segundo, de forma detalhada por órgão e entidade.

§ 4º - Os elementos de informação de que trata este artigo constituem fundamento essencial e imprescindível para inclusão, na lei orçamentária anual, das dotações para despesas com pessoal e encargos nos diversos órgãos e entidades.

§ 5º - A discriminação constante dos demonstrativos previstos no parágrafo terceiro constituirão elemento indispensável à autorização prevista no inciso II, do parágrafo único, do art. 169, da Constituição Federal.

§ 6º - O Poder Executivo dará prioridade à implementação do regime jurídico único e planos de carreira previstos no art. 39 da Constituição Federal, cujos recursos correspondentes terão prioridade de alocação na lei orçamentária de 1993.

Art. 34 - Aplica-se o disposto no art. 33 desta lei às tranferências destinadas ao atendimento de despesas com pessoal de empresas estatais.

Art. 35 - A destinação de recursos para reposição de pessoal, quando não resultante de vaga, somente será permitida mediante prévia autorização legislativa.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO

Art. 36 - O agente financeiro oficial de fomento, na concessão de financiamentos, observará as seguintes políticas prioritárias:

I - defesa e preservação do meio ambiente;

II - atendimento às micro, pequenas e médias empresas, bem como aos mini, pequenos e médios produtores rurais e suas cooperativas;

III - prioridade para empreendimentos destinados a permanente geração de renda e empregos, com ênfase aos relativos à produção de bens de consumo de massa;

IV - prioridade para projetos de habitação popular em articulação com os órgãos do Governo que atuam nessa área;

V - prioridade para projetos de agricultura irrigada, correção do solo e agroindústria.

Parágrafo Único - Os empréstimos e financiamentos da agência financeira oficial de fomento serão concedidos com critérios de remuneração que, pelo menos, lhes preservem o valor.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37 - V E T A D O .

I - V E T A D O .

II - V E T A D O .

III - V E T A D O .

IV - V E T A D O .

V - V E T A D O .

Art. 38 - Qualquer projeto de lei que conceda ou amplie isenções, reduções de base de cálculo, incentivos ou benefícios na área tributária e financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para os orçamentos de 1993, somente poderá ser aprovada caso indique, fundamentalmente, a estimativa da renúncia da receita que acarreta, bem como as despesas, em igual valor, que serão anuladas, automaticamente, nos referidos orçamentos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido devolvido para a sanção até 31 de dezembro de 1992, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Legislativa, observando-se os seguintes procedimentos:

I - os valores da receita e da despesa do projeto de lei serão atualizados pelo quociente entre o valor observado o mês de dezembro de 1992, e o valor constante no mês de abril de 1992, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas;

II - as dotações atualizadas na forma do inciso anterior serão liberadas para movimentação e empenho na razão de 1/12 para cada mês, até a sanção do projeto de lei.

§ 1º - Excluem-se do previsto no inciso II, deste artigo, as dotações relativas a programas e projetos novos.

§ 2º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no inciso I serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante abertura de créditos suplementares, através de decretos do Poder Executivo.

Art. 41 - A Secretaria de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação da lei orçamentária anual, divulgará, por unidades orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social, os quadros de detalhamento da despesa, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, em seus 4 (quatro) níveis quais sejam, a categoria econômica, um grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, bem como a respectiva fonte de recursos.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§ 2º - O detalhamento da lei orçamentária anual, relativo aos órgãos do Poder Legislativo, respeitado o total de cada categoria de programação e os respectivos valores afixados em cada nível de classificação, na forma do art. 21 desta lei, será autorizado, no seu âmbito, por ato de seu Presidente, sendo encaminhado para a Secretaria de Fazenda e Planejamento, exclusivamente para processamento, até 10 (dez) dias após a publicação da lei orçamentária anual.

§ 3º - Até 60 (sessenta) dias após a sanção da lei orçamentária anual, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários, para cada órgão e suas entidades, por subprojeto e subatividades os saldos dos créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercí

cio financeiro de 1992, e reabertos, na forma do disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal.

Art. 42 - A prestação de contas anual do Distrito Federal incluirá relatório de execução, com a forma e detalhes apresentados na lei orçamentária anual.

Art. 43 - O Poder Executivo publicará, até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária e de cumprimento das metas regionalizadas devendo constar dos demonstrativos correspondentes:

I - as receitas, despesas e a evolução da dívida pública da administração direta e indireta em seus valores mensais;

II - os valores realizados desde o início do exercício até o último bimestre objeto da análise financeira;

III - relatório de desempenho físico-financeiro.

Parágrafo único - Simultaneamente com a publicação do relatório a que se refere este artigo, o Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, mediante acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira e Contabilidade do Distrito Federal, em terminal próprio, com a forma e o detalhamento da lei orçamentária anual.

Art. 44 - O relatório de que trata o artigo anterior deverá conter, ainda, a situação da execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada,segundo os grupos de despesas de que trata o inciso II do art. 21, desta Lei, detalhada por subprojeto e subatividades eagregadas por:

I - subprograma;

II - programa;

III - função

IV - unidade orçamentária

V - órgão

§ 1º - Deverá acompanhar o relatório de execução orçamentária quadro comparativo discriminando, para cada um dos níveis de detalhamento agregação referidos no "caput" e incisos deste artigo:

a) o valor empenhado no mês;

b) o valor empenhado no ano;

c) o valor constante da lei orçamentária anual;

d) o valor orçado, considerando-se a lei orçamentária anual e os créditos adicionais aprovados;

e) a participação relativa entre cada um dos valores de que tratam as alíneas "a" a "d" deste parágrafo e o valor total correspondente, classificado por um grupo de despesa, no caso de cada um dos níveis de agregação discriminados nos incisos deste artigo;

f) a participação relativa entre cada um dos valores de que tratam as alíneas "a" a "d" deste parágrafo e o valor correspondente, totalizado por órgão e classificado por grupo de despesa, no caso dos subprojetos e subatividades.

Art. 45 - Simultaneamente com c encaminhamento à sanção dos autógrafos do projeto de lei orçamentária anual, vem como dos projetos de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará relatório sobre as alterações ocorridas nos projetos originais, por iniciativa da Câmara Legislativa.

Art. 46 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao órgão do Poder Legislativo,ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 47 - O Poder Executivo, através do seu órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento deverá atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do seu recebimento, as solicitações de informações relativas a qualquer subprojeto ou subatividade e item da receita, encaminhados pelo Poder Legislativo, sobre aspectos quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do Governo e o cumprimento desta Lei.

Art. 48 - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRINCIPAIS METAS E PRIORIDADES PARA O

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993

1 - TRANSPORTE METROPOLITANO

1.1 - Continuação das Obras de implantação do metrô de Brasília visando beneficiar cerca de 1,1 milhão de habitantes, envolvendo a construção de 40 quilômetros de vias duplas, com 33 estações de ambarque e desembarque, ligando o Plano Piloto,Guará, Taguatinga, Ceilândia e Samambaia;

1.2 - melhoria do Sistema de Transporte Público.

1.3 - Racionalização do Transporte Público Coletivo, com redução de custos e tarifas.

2 - SANEAMENTO GERAL E SISTEMAS DE ESGOTOS

2.1 - Obras de infra-estrutura básica nos assentamentos urbanos, de modo a proporcionar moradia em condições condignas à população, envolvendo:

a) implantação de redes de distribuição de água e de coleta de esgotos sanitários em 15 mil lotes semi-urbanizados;

b) implantação de redes de águas pluviais, particularmente nas cidades-satélites e assentamentos, visando o controle do processo erosivo;

c) implantação da segunda linha adutora no sistema produtor do Rio Descoberto, visando ao atendimento da demanda de água potável em Taguatinga, Ceilândia, Samambaia, Gama, Guará e parte do Plano Piloto:

d) aperfeiçoamento dos sistemas de coleta, transporte e tratamento dos efluentes de domicílios carentes, mediante a expansão do atendimento convencional ou pela introdução de soluções alternativas como é o caso da adoção do sistema de esgotamento condominial em todos os novos assentamentos no Distrito Federal;

e) implantação gradual da coleta seletiva de lixo, com prioridade para os setores hospitalar, comercial e hoteleiros, órgãos do Governo e setores voluntários da sociedade;

f) conclusão das estações de tratamento de esgoto das Asas Norte e Sul e implantação dos sistemas de esgotos no Lago Sul e Norte;

g) intensificação das ações de preservação dos mananciais de abastecimento de água do Distrito Federal.

3 - EDUCAÇÃO

3.1 - Oferta de educação fundamental pública, para toda a população, na faixa etária de 07 (sete) a 14 (quatorze) anos, que demandar vagas na Rede de Ensino do Distrito Federal;

3.2 - Incorporação de 152 salas de aula para todos os níveis de ensino, reformar e adaptar 15 prédios escolares e manter a capacidade física instalada que é da ordem de 1.022 escolas;

3.3 - Manutenção dos Centros Integrados de Assistências às Crianças - CIACS;

3.4 - Atender cerca de 370 mil alunos carentes da rede pública de educação básica, oferecendo vagas, merenda escolar e material didático;

3.5 - Redução dos índices de repetência e de evasão escolar:

3.6 - Apoio ao Ensino Superior Público noturno;

3.7 - Promover a educação ambiental na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

4 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

4.1 - Ampliação do número de consultórios médico-odontológicos laboratoriais e radiológicos, visando a otimização do atendimento da demanda;

4.2 - Melhoria dos atendimentos emergenciais nos Centros da Rede Hospitalar;

4.3 - Expansão da oferta de leitos por habitante;

4.4 - Vacinação de 95% dos menores de cinco anos contra a difteria, tétano, coqueluche e tuberculose;

4.5 - Manutenção da erradicação da raiva e da poliomielite no Distrito Federal;

4.6 - Integração das ações de imunização e vigilância epidemiológica, visando atingir índices superiores à 95% de prevenção das doenças transmissíveis;

4.7 - Redução da mortalidade infantil de 25, para no máximo, 20 óbitos de menores de 01 (um) ano, em cada mil crianças nascidas vivas;

4.8 - Construção de postos de saúde na Zona Rural;

4.9 - Controle de 100% dos doadores de sangue, mediante exames médicos e de laboratórios;

4.10 - Integração de ações de imunização e de vigilância epidemiológica com órgãos de saúde dos Estados e Municípios do Entorno;

4.11 - Garantia de manutenção das condições ótimas de atendimento clínico, ambulatorial e emergencial da Rede Hospitalar do Distrito Federal, incluindo-se o fornecimento sistemático de medicamentos e material de consumo.

5 - ASSISTÊNCIA AO MENOR

5.1 - Promoção da iniciação profissional de 1,5 mil adolescentes, para facilitar sua inserção no mercado de trabalho;

5.2 - Apoio, acolhimento e acompanhamento familiar a 32 mil crianças carentes;

5.3 - Assistência a 30 mil crianças acima de 04 (quatro) anos, e a adolescentes em situação de risco social.

6 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

6.1 - Apoio financeiro a cerca de 300 organizações comunitárias, para estimular a participação organizada da comunidade na identificação e no encaminhamento de seus problemas.

7 - HABITAÇÕES URBANAS

7.1 - Assentamento de 15 mil famílias com renda de até 3(três) salários mínimos.

8 - ENERGIA

8.1 - Ampliação das linhas de transmissão de energia elétrica em cerca de 70 quilômetros;

8.2 - Incentivo ao uso de energia solar;

8.3 - Promoção de economia de energia elétrica, mediante atuação junto a fornecedores e usuários de equipamentos;

8.4 - Expansão das linhas de distribuição de energia elétrica em cerca de 100 quilômetros.

9 - CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS

9.1 - Manutenção e conservação das rodovias integrantes do Sistema Rodoviário do Distrito Federal, inclusive as estradas vicinais.

10 - VIAS URBANAS

10.1 - Ampliação da capacidade de tráfego de vias saturadas.

10.2 - Extensão da pavimentação asfáltica aos assentamentos e áreas.

11 - PROMOÇÃO AGRÁRIA E EXTENSÃO RURAL

11.1 - Expansão das atividades de assistência técnica e extensão rural, visando atingir cerca de 30% do público potencialmente beneficiário;

11.2 - Intensificação da inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal destinados ao consumo humano;

11.3 - Ampliação do financiamento a pequenos e médios produtores rurais;

11.4 - Implantação de projetos de manejo integrado de microbacias hidrográficas;

11.5 - Apoio à instalação, ampliação e modernização de pequenas e médias agroindústrias;

11.6 - Implantação de abatedouros públicos;

11.7 - Implantação de mercados hortigranjeiros;

11.8 - Apoio à criação de pequenas cooperativas de produção agrícola;

11.9 - Apoio ao saneamento básico na área rural;

11.10 - Instalação de entrepostos de comercialização para os pequenos produtores, na área rural;

11.11 - Melhoria do sistema de comercialização agrícola,especialmente voltado para o pequeno produtor;

11.12 - Regularização fundiária no DF;

11.13 - Estudos para criação do serviço de pesquisa agropecuária do DF.

12 - COMERCIALIZAÇÃO

12.1 - Ampliação do financiamento de compra antecipada da produção agrícola através da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB e aumento da capacidade de atendimento da CEASA;

12.2 - Redução de intermediação de Produtos ao consumidor,dos disperdícios e perda dos produtores agropecuários.

13 - POLICIAMENTO CIVIL E POLICIAMENTO MILITAR

13.1 - Conclusão e ampliação de instalações destinadas ao emprego operacional e às atividades administrativas da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Departamento de Trânsito e Sistema Penitenciário;

13.2 - Modernização dos sistemas de controle e supervisão das atividades de Segurança Pública.

14 - DEFESA CONTRA SINISTROS

14.1 - Modernização das ações de combate a incêndios e prestação de socorro ao cidadão.

15 - DESPORTO AMADOR

15.1 - Aumento de 30% (trinta por cento) nas atividades de esporte e lazer, propiciando à comunidade maior diversificação na prática de atividades desportivas.

16 - DIFUSÃO CULTURAL

16.1 - Ampliação do atendimento ao público em 30% nos espaços culturais do Distrito Federal;

16.2 - Promoção de campanha educativa sobre cultura ecológica, envolvendo cerca de 200 mil alunos, da pré-escola à quarta série do ciclo fundamental;

16.3 - Ampliação dos recursos, destinados a produção cultural.

17 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

17.1 - Ampliação dos recursos públicos em atividades indutoras ou de suporte do crescimento econômico em segmentos de maior efeito multiplicador sobre o emprego e a renda;

17.2 - Assegurar o acesso dos pequenos e médios produtores aos mercados de insumo e produtos, às tecnologias de produção e à compatibilidade do mercado;

17.3 - Estudo e implantação de distritos industriais nas Regiões Administrativas.

18 - MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

18.1 - Instalação de rede de amostragem, visando monitoramento da qualidade do ar e da água, inclusive consumida pela população.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO N.º 14.064 DE 28 DE julho DE 19 92

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 4.600.000.000,00 (quatro bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros), para reforço da dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.009160/92

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal o crédito suplementar no valor de Cr$ 4.600.000.000,00 (quatro bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, **28** de **julho** de 1992.
104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — F I S C A L
ANEXO AO DECRETO No. **14.064 de 28 de julho de 1.992** — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
32000	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				4.600.000
32001	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				4.600.000
03080212.151.0000	DESPESAS COM EXERCICIOS ANTERIORES				4.600.000
03080212.151.0001	PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3490.92	000	4.600.000	4.600.000
327/ 1			TOTAL		4.600.000

ANEXO II — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — F I S C A L
ANEXO AO DECRETO No. **14.064 de 28 de julho de 1.992** — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
32000	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				4.600.000
32001	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				4.600.000
07090311.068.0000	FINANCIAMENTO A PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO				4.600.000
07090311.068.0001	FINANCIAMENTO A PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO	4512.41	000	4.600.000	4.600.000
32901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEFE				4.600.000
03080311.078.0000	APLICACAO COM RETORNO				2.300.000
03080311.078.0001	APOIO AO SETOR PRODUTIVO	4590.99	000	2.300.000	2.300.000
06301791.046.0000	OBRAS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE SEGURANCA PUBLICA				2.300.000
06301791.046.0002	OBRAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA PMDF	4590.99	000	1.150.000	1.150.000
06301791.046.0003	OBRAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O CBMDF	4590.99	000	1.150.000	1.150.000
327/ 2			TOTAL		4.600.000

NOTA: (*) Transferidora(Fundo) Nao Consta do Total

DECRETO Nº 14.065 DE 28 DE julho DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de cruzeiros) para reforço das dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo nº 030.009036/92,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Administração e Trabalho do Distrito Federal, o crédito suplementar no valor de Cr$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de cruzeiros), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º inciso III, da Lei Nº 4.320 de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor das dotações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 1992.
104º da República e 33º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — F I S C A L
ANEXO AO DECRETO No. 14.065 de 28 de julho de 1.992 — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
29000	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E TRABALHO				440.000
29001	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E TRABALHO				440.000
03070212.028.0000	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS				440.000
03070212.028.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	3190.14	000	30.000	
		3190.92	000	310.000	
		3490.34	000	100.000	440.000
325/ 1			TOTAL		440.000

ANEXO II — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — F I S C A L
ANEXO AO DECRETO No. 14.065 de 28 de julho de 1.992 — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
29000	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E TRABALHO				130.000
29001	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E TRABALHO				130.000
03070212.032.0000	ENCARGOS COM ADMINISTRACAO DE MATERIAL				130.000
03070212.032.0001	ENCARGOS COM ADMINISTRACAO DE MATERIAL	3490.39	000	130.000	130.000
325/ 2			TOTAL		130.000

ANEXO III — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — S E G U R I D A D E
ANEXO AO DECRETO No. 14.065 de 28 de julho de 1.992 — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
29000	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E TRABALHO				310.000
29001	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E TRABALHO				310.000
15824952.030.0000	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				310.000
15824952.030.0003	PAGAMENTO DE INATIVOS	3190.01	001	310.000	310.000
325/ 3			TOTAL		310.000

DECRETO N.o 14.066 DE 28 DE julho DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para reforço da dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.009205/92,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Governo o crédito suplementar no valor de Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 1992.
104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — F I S C A L
ANEXO AO DECRETO No. 14.066 de 28 de julho de 1.992 — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
33000	SECRETARIA DE GOVERNO				30.000
33001	SECRETARIA DE GOVERNO				30.000
03070202.003.0000	ASSESSORAMENTO SUPERIOR				30.000
03070202.003.0003	FUNCIONAMENTO DO GABINETE MILITAR	3190.15	000	30.000	30.000
328/ 1			TOTAL		30.000

ANEXO II — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — F I S C A L
ANEXO AO DECRETO No. 14.066 de 28 de julho de 1.992 — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
33000	SECRETARIA DE GOVERNO				30.000
33001	SECRETARIA DE GOVERNO				30.000
03070202.003.0000	ASSESSORAMENTO SUPERIOR				30.000
03070202.003.0001	FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO GOVERNADOR	3190.13	000	24.000	24.000
03070202.003.0003	FUNCIONAMENTO DO GABINETE MILITAR	3190.17	000	6.000	6.000
328/ 2			TOTAL		30.000

DECRETO DE 28 DE julho DE 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

NOMEAR **LUCIMAR NOGUEIRA GONDIM**, Professor MG-1-Q - GT3, matrícula nº 68.489-9, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Encarregado da Escola Normal de Brazlândia, da Diretoria Regional de Ensino de Brazlândia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 28 **DE** julho **DE 19** 92.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

NOMEAR **MARIA DO CARMO LIMA RODRIGUES DE SOUZA,** Professor MG-3-Q, matrícula nº 51.825-5, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Encarregado da Escola Normal de Brazlândia, da Diretoria Regional de Ensino de Brazlândia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 28 **DE** julho **DE 19**92.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

NOMEAR **FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA**, Técnico de Assistência à Educação, matrícula nº 43.611-9, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Encarregado da Escola Normal de Brazlândia, da Diretoria Regional de Ensino de Brazlândia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 28 **de** julho **de 19**92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Dispensar **FRANCISCO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS,** matrícula nº 34.725-6 requisitado do BRB - Banco de Brasília S/A, da Função de Assessoramento Superior, da Secretaria de Administração e Trabalho, a partir de 10.07.92.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 28 · **de** julho **de 19**92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear **HÉLIO ANTÔNIO DA FONSECA**, matrícula nº 30.443-3, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DFA-11, da Coordenação Normativa do Sistema de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração e Trabalho do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 28 **de** julho **de 19**92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar **FERNANDO NEIRA PORTUGUÊS**, matrícula nº 32.780-8, requisitado da TERRACAP, do cargo em Comissão de Assessor, código DFA-11, da Coordenação Normativa do Sistema de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração e Trabalho do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 28 **de** julho **de 19**92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar ADRIANE LUIZA DE CARVALHO LORENTINO, matrícula nº 31.014-X, requisitada da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, do Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, do Núcleo de Controle de Processamento de Dados, da Coordenação do Sistema de Modernização Administrativa da extinta Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, em virtude de ter sido nomeada para outro cargo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 28 de julho de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, HÉLIO TEIXEIRA SOARES, matrícula nº 35.989-0, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DFA-11, da Coordenação do Sistema de Contabilidade, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 28 de julho de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear ADRIANE LUIZA DE CARVALHO LORENTINO, matrícula nº 31.014-X, requisitada da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Assessor, Símbolo DFA-11, da Coordenação do Sistema de Modernização Administrativa da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 28 de julho de 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII da Lei nº 3.751, de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear CELSO ROBERTO MACHADO PINTO para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do 5º Distrito Rodoviário, símbolo DFG-12, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 28 de julho de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E

Nomear TASSO RÉA JANUZZI, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-11, de Diretor da Divisão de Manutenção de Veículos, do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 28 de julho de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1.960,

R E S O L V E :

Declarar vago, a partir de 27 de julho de 1992, a Função de Assessoramento Superior-FAS, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, que vinha sendo exercida pelo servidor JOSÉ ALBERTINO RIGOTTI, em virtude de falecimento do mesmo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 28 de julho de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da lei nº 3751, de 13 de abril de 1960, combinado com o parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 6.577, de 30 de setembro de 1978;

R E S O L V E :

I. Prorrogar por vinte dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Conselho de Justificação, presidido pelo Tenente-Coronel QOPM JOSÉ MARIA FERREIRA, atendendo ao constante do processo nº 030.009000/92.

II. Remeta-se os autos ao Presidente do referido Conselho, para as providências complementares.

Brasília-DF, 28 de julho de 1992

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Decreto de 28 de julho de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito o decreto que exonerou ELIANE RANGEL SILVEIRA da função de Membro da Junta de Controle do DER, publicado no DODF nº 143, de 16 de julho de 1992.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 28 de julho de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito o Decreto que nomeou EDUARDO DANTAS RAMOS para a função de Membro da Junta de Controle do DER, publicado no DODF nº 143 de 16 de julho de 1992.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 28 de julho de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, ELIANE RANGEL SILVEIRA, da função de Membro Efetivo do Conselho Rodoviário do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 28 de julho de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear EDUARDO DANTAS RAMOS, para exercer a função de Membro Efetivo do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, na vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Eliane Rangel Silveira.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 28 DE julho DE 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

NOMEAR, ARISTÓTENIS ROCHA DRUMOND ALBUQUERQUE, Professor MG-3-Q, matrícula nº 77.809-5, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau Professora Maria do Rosário Gondim da Silva, da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 28 DE julho DE 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, ILMA BRAZ FERREIRA, Professor MG-3-Q, matrícula nº 50.113-1, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau Professora Maria do Rosário Gondim da Silva, da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 28 DE julho DE 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, a contar de 20 de julho de 1992, PATRÍCIA MARTINS RODRIGUES, matrícula nº 71.006-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Secretário do Centro de Ensino de 1º Grau Cerâmica São Paulo, da Diretoria Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 28 DE julho DE 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, SIMONE MONTEIRO GUIMARÃES, matrícula nº 71.045-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Integração Escola-Comunidade, da Diretoria Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 28 DE julho DE 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

NOMEAR NADIR ALVES MAURÍCIO, Professor MG-1-Q, matrícula nº 65.106-0, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Encarregado do Centro Educacional 06 de Ceilândia, da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 28 DE julho DE 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIA DAS GRAÇAS PALHANO ARANTES, Professor MG-3-Q, matrícula nº 65.498-1, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Encarregado do Centro Educacional 01 de Brazlândia, da Diretoria Regional de Ensino de Brazlândia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 28 DE julho DE 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, LENA JUSSARA SANTOS MOTTA, Professor MG-3-Q, matrícula nº 72.716-4, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Ensino Profissionalizante, da Divisão de Ensino Médio, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 28 DE julho DE 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

NOMEAR MARI LÚCIA DEL FIACO ROCHA, Professor MG-3-Q, matrícula nº 59.277-3, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Ensino Profissionalizante, da Divisão de Ensino Médio, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 28 DE julho DE 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

NOMEAR MARIA DAS GRAÇAS PALHANO ARANTES, Professor MG-3-Q, matrícula nº 65.498-1, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Diretor da Escola Normal de Brazlândia, da Diretoria Regional de Ensino de Brazlândia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 28 DE julho DE 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

NOMEAR NADYA ALVES MASSA, Técnico de Assistência à Educação, matrícula nº 94.973-6, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Secretário da Escola Normal de Brazlândia, da Diretoria Regional de Ensino de Brazlândia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 28 DE julho DE 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

NOMEAR ELIANE ALVES SANTANA, Professor MG-1-Q - GT3, matrícula nº 55.968-7, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Encarregado da Escola Normal de Brazlândia, da Diretoria Regional de Ensino de Brazlândia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 09 DE julho DE 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

EXONERAR, a contar de 08 de junho de 1992, AUDREY NEY DE SOUSA REIS, Professor MG-3-Q, matrícula nº 61.198-0, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Encarregado do Centro Educacional 06 de Cei-

lândia, da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Republicado, por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF Nº 139, de 10 de julho de 1992).

DISTRITO FEDERAL
ÓRGÃO

Peça Nº 436
Processo Nº 094000849/92
Rubrica

PROCESSO Nº : 094.000.849/92
INTERESSADO : DAG/SLU
ASSUNTO : OI. 253/92-DAG/SLU - AQUISIÇÃO DE TICKET-REFEIÇÃO

À SEMATEC,

Tendo em vista as informações constantes dos autos, homologo o resultado da Concorrência nº 004/92-CPL/SLU, na forma do relatório constante às Fls. 433, do Processo nº 094.000.849/92.

Em 23/07/92.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CASA MILITAR

PORTARIA DE 24 DE JULHO DE 1992

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

DESIGNAR para exercer a função de Auxiliar Militar de Segurança Pública, os Cabos Policiais-Militares ANTONIO JOSÉ RIBAMAR COSTA, mat. 10.313/6 e HENRIQUE ALBERTO AMARAL , mat. 06.523/4 - de acordo com o artigo 1º do Decreto 13.523, de 30 de outubro de 1991, bem como conceder o pagamento da Gratificação de Representação pelo exercício de Função Militar na Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, consoante o disposto no artigo 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

ALCIR DA SILVA FAULHABER - CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR

PORTARIA DE 24 DE Julho DE 1992

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

DESIGNAR para exercer a função de Agente de Segurança, da Divisão de Segurança desta Casa Militar do Gabinete do Governador, o 3º Sargento PM GILMÁRIO JORGE CALDAS SOUSA, Matrícula nº 07.495/0, de acordo com o Artigo 1º do Decreto nº 13.523 de 30 de outubro de 1991, bem como conceder o pagamento da Gratificação de Representação Militar, pelo exercício de Função Militar na Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, consoante o disposto no Artigo 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

ALCIR DA SILVA FAULHABER - CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR

PORTARIA DE 27 DE JULHO DE 1.992

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 54, do Decreto nº 7.857, de 13 de janeiro de 1.984,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento a serviço da Segurança do Governador do Distrito Federal, dos funcionários Militares e Civis, lotados na Casa Militar, para as localidades e datas abaixo:

POSTO/GRAD	NOMES	MATRÍCULA	CIDADE/ESTADO	DATA DA VIAGEM	DATA DO REGRESSO	HORÁRIOS
CAP QOPM	JOSÉ FERNANDO CAOU	35.417-1	RIO DE JANEIRO - RJ	20-07-92	21-07-92	==========
1º SGT PM	JOAQUIM MADALENA	30.005-5	RIO DE JANEIRO - RJ	20-07-92	21-07-92	==========
3º SGT PM	LEÔNIDAS RIBEIRO DE ALMEIDA	19.720-3	RIO DE JANEIRO - RJ	20-07-92	21-07-92	==========

ALCIR DA SILVA FAULHABER - CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR

SECRETARIA DE GOVERNO

PROCESSO Nº 040000206/92
INTERESSADO: LUIZ ERNESTO ANTUNES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Concessão de diárias.

Autorizo a concessão de diárias ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), que prestou(aram) serviços ao Governo do Distrito Federal, nas localidades e períodos a seguir especificados:

Matrícula	Nome	Cidade	Período(s)
34994-1	LUIZ ERNESTO A. DE OLIVEIRA	Curitiba-PR	30.7.92 a 10.8.92

Brasília, 28.07.92.

Almiro Gavin do Amorim
Subchefe do Gabinete Civil para Assuntos Administrativos/GDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO

PORTARIA DE 28 DE JULHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇAO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.007.933/92,

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria a ZULMA LOPES DE ARAÚJO FRANCO, matrícula nº 07.313-X, no Cargo de Especialista de Educação, Classe Única, Padrão XXV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, de acordo com o disposto no Parágrafo Único do artigo 5º, da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 27 DE JULHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 11.775, de 22 de agosto de 1989, e considerando o constante do Processo nº 040.003.936/92,

RESOLVE:

Designar SALVANDIR FERREIRA DE LIMA, Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração e Trabalho, FERNANDO DE SOUZA AMORIM e ROGER CAMPOS DOS SANTOS, Membros da Comissão de Licitação-SAT, LY FREITAS FILHO, representante da CODEPLAN e JOÃO EDUADO FIRME, representante da Secretaria de Fazenda e Planejamento, para, sob a presidência do primeiro constituirem Comissão Especial com a finalidade de proceder a realização de licitação para aquisição de equipamentos de processamento de dados destinados à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 28 DE JULHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.007.721/92,

RESOLVE:

CONSIDERAR aposentado CUSTÓDIO DE OLIVEIRA PEREIRA, matrícula nº 32.717-4, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item II, 187, e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso II e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a contar de 16 de junho de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 28 DE JULHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, item II, alínea "c", do Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo n° 094.000.882/92,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a ZILLA DA SILVA SOUZA, matrícula n° 60.082-2, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "d", e 189, Parágrafo único, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "d" e § 4°, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 28 DE JULHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, item II, alínea "c", do Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo n° 113.000.942/92,

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria a LIBÊNCIO SALOMÃO DE DEUS MUNDIM, matrícula n° 64.075-1, no Cargo de Analista de Atividades Rodoviárias, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, Parágrafo Único, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4°, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2°, §§ 1° e 3°, da Lei n° 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei n°s 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei n° 62, de 12 de dezembro de 1989.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 28 DE JULHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, item II, alínea "c", do Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo n° 131.000.639/92,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a JOSÉ ARAÚJO DA COSTA, matrícula n° 17.316-9, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a", e 189, Parágrafo único, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990,combinados com o artigo 40,inciso III, alínea "a" e § 4°, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens da 1ª Classe, Padrão IV, de acordo com o previsto no artigo 192, item I, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 28 DE JULHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL , no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, item II, alínea "c", do Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo n° 030.001.782/92,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de GIL MARTINS GUIMARÃES FERREIRA, matrícula n° 14.832-6, no Cargo de Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 23 de maio de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 99, de 24 do mesmo mês e ano, alterada pela Portaria de 18 de julho de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 138, do mesmo dia, mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Inspetor de Obras, Classe Especial, Padrão II, de acordo com o previsto na Lei n° 39, de 06 de setembro de 1989, e artigo 4° da Lei n° 228, de 09 de janeiro de 1992, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei n° 6.701, de 24 de outubro de 1979, a contar de 09 de junho de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 28 DE JULHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, item II, alínea "c", do Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo n° 030.000.674/92,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de OTON SILVA, matrícula n° 10.200-8, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 02 de março de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 49, de 13 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Técnico de Orçamento, Classe Especial, Padrão III, de acordo com o disposto no artigo 10, da Lei n° 14, de 30 de dezembro de 1988, e artigo 1°, § 3°, da Lei n° 99, de 30 de maio de 1990, com as vantagens previstas no artigo 2°, §§ 1° e 3°, da Lei n° 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei n°s 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei n° 62, de 12 de dezembro de 1989, a contar de 15 de janeiro de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 28 DE JULHO DE 1992.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 4° do Decreto n° 12.469, de 06.07.90.

RESOLVE:

TORNAR sem efeito as nomeações dos candidatos RICARDO CAIRO BORGES, CARLOS CÉSAR RESENDE NÓBREGA e MICHEL BASTOS ARAGÃO, para o Cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 15 de abril de 1992, publicada no DODF n° 104 de 26 de maio de 1992, por não ter tomado posse em tempo hábil.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 28 DE JULHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, item II, alínea "a", do Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação do candidato REYNALDO SOARES DA FONSECA, para o cargo de Procurador de 2ª Categoria, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 06 de maio de 1992, publicada no DODF n° 094, de 13 de maio de 1992, por não ter tomado posse dentro do período previsto na legislação.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 28 DE JULHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, item II, alínea "c", do Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo n° 030.007.932/92,

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria a MARIA ALICE SANTOS DA LUZ, matrícula n° 08.561-8, no Cargo de Professor Nível 03, Classe Única, padrão XXV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "b", e 189, Parágrafo Único, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "b" e § 4°, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei n° 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o disposto no Parágrafo Único do artigo 5°, da Lei n° 197, de 04 de dezembro de 1991, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30, da Lei n° 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo Único, do artigo 13, da Lei n° 66, de 18 de dezembro de 1989.

RENATO RIELLA

DESPACHO

Aprovo a decisão da Comissão instituída por Portaria de 04 de novembro de 1991, publicada no dia 05 do mesmo mês e ano, no sentido de se rever os proventos dos ex-servidores abaixo relacionados:

PROCESSO Nº	INTERESSADO	OPÇÃO/CARGO
030.007.670/92	ALBERTO CARVALHO	FISCAL DE CONCESSÕES E PERMISSÕES
030.006.477/92	ANTÔNIO ALVES DE PADUA	INSPETOR SANITÁRIO
030.008.782/92	JOÃO CÂNDIDO FILHO	FISCAL DE CONCESSÕES E PERMISSÕES
134.000.488/92	JOSÉ SILVA COSME SEGUNDO	FISCAL DE POSTURAS
030.015.454/91	JOSÉ VENANCIO DE OLIVEIRA	FISCAL DE CONCESSÕES E PERMISSÕES
030.004.696/92	OZEIAS MARTINS	FISCAL DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

Publique-se e encaminhe-se ao DAP/SAT, para as providências pertinentes.

Brasília, 28 de julho de 1992.

RENATO RIELLA
Secretário de Administração e Trabalho

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SEFP Nº 410 DE 28 DE JULHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 061.007.695/92,

RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aprovado pela Portaria SEPLAN/SEF nº 170, de 30 de dezembro de 1991.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 1992

EVERARDO MACIEL

ANEXO I EXERCICIO DE 1992 Cr$ 1.000,00

SUPLEMENTACAO — SEGURIDADE

ANEXO A PORTARIA No. 410/SEFP, de 28.07.92 — RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
47000	SECRETARIA DE SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				100.000
47001	FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF				100.000
13754282.090.0000	PROMOCAO E EXECUCAO DE PROGRAMAS DE SAUDE E PRESTACAO DE ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR				100.000
13754282.090.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO HOSPITALAR	3490.08	020	100.000	100.000
329/ 1			TOTAL		100.000

ANEXO II EXERCICIO DE 1992 Cr$ 1.000,00

CANCELAMENTO — SEGURIDADE

ANEXO A PORTARIA No. 410/SEFP, de 28.07.92 — RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
47000	SECRETARIA DE SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				100.000
47001	FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF				100.000
13754282.090.0000	PROMOCAO E EXECUCAO DE PROGRAMAS DE SAUDE E PRESTACAO DE ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR				100.000
13754282.090.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO HOSPITALAR	3490.30	020	100.000	100.000
329/ 2			TOTAL		100.000

PORTARIA DE 28 DE JULHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 7°, da Lei n° 35, de 13 de julho de 1989,

RESOLVE:

Designar SHIRLEY REGINA DA SILVA, matrícula n° 31.006, Técnico de Finanças e Controle, 2ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função de Chefe da Seção de Escrituração da Divisão do Tesouro, Símbolo DFG-02, do Departamento da Despesa da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, a partir de 1° de julho de 1992.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA DE 28 DE JULHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 7° da Lei n° 35, de 13 de julho de 1989,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ANNA MARIA CÂNDIDO, matrícula n° 22.590-0, Analista de Finanças e Controle, 3ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da função de Chefe da Seção de Escrituração da Divisão do Tesouro do Departamento da Despesa, Símbolo DFG-02, da extinta Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, a partir de 1° de julho de 1992.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA DE 28 DE JULHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 7° da Lei n° 35, de 13 de julho de 1989,

RESOLVE:

TORNAR sem efeito a Ordem de Serviço de 1° de julho de 1992, publicada no DODF n° 148, de 23 de julho de 1992, que exonerou ANNA MARIA CÂNDIDO, matrícula n° 22.590-0, da Função de Chefe da Seção de Escrituração, Símbolo DFG-02, da Divisão do Tesouro do Departamento da Despesa, da extinta Secretaria da Fazenda do Distrito Federal.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA DE 28 DE JULHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 7° da Lei n° 35, de 13 de julho de 1989,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 1° de julho de 1992, publicada no DODF n° 148, de 23 de julho de 1992, que nomeou SHIRLEY REGINA DA SILVA, matrícula n° 31.006, para exercer a função de Chefe da Seção de Escrituração, Símbolo DFG-2, da Divisão do Tesouro do Departamento da Despesa, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

EVERARDO MACIEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 030/92-DpR/SEFP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com base na Portaria n° 027/91-SEF, de 19 de setembro de 1991,

RESOLVE:

Fixar a Pauta de Valores Mínimos para o mês de agosto de 1992 em Cr$ 40.000,00 para batata inglesa (saco de 50 kg) e Cr$ 15.000,00 para cebola (saco de 20 kg).

Esta Ordem de Serviço terá vigência a partir de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 1992

ELOY JOSÉ DA FONSECA

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08 - COSAP/SEFP

A COORDENADORA DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no parágrafo 8º do artigo 20 do Decreto nº 10.996 de 26 de janeiro de 1988,

R E S O L V E :

1 - Comunicar aos órgãos da Administração Direta e Relativamente Autônomos do Distrito Federal a existência de bens patrimoniais caracterizados como ociosos: cadeira de piscina, caixa e maletas de madeira.

1.1 - Os bens de que trata este item se encontram à disposição dos órgãos interessados no Centro de Suprimento e material, situado no SIA Trecho 04 lote 1520 bloco C.

1.2 - Os órgãos interessados deverão se manifestar perante a Coordenação do Sistema de Administração de Próprios, no prazo de 3 (três) dias, contados da data da publicação da presente Ordem de Serviço, para que se proceda a devida movimentação, nos termos da Legislação em vigor.

2 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 1992.

MARIA CLARA RODRIGUES DIAS
Coordenadora/COSAP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

INSTRUÇÃO Nº 006 DE 28 DE JULHO DE 1992

Altera a Instrução nº 5, de 9 de junho de 1992, que dispõe sobre delegação de atribuições a dirigentes da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

R E S O L V E:

Art. 1º - O art. 1º e o caput do art. 2º da Instrução nº 5, de 9 de junho de 1992 passam a vigorar com as seguintes redações:

I - "Art. 1º Delegar atribuições ao Chefe da Procuradoria Jurídica, respondendo pela Chefia do Gabinete da Diretoria Executiva, para a prática dos seguintes atos:

I - nos casos de licitação na modalidade tomada de preços:

a) autorizar a realização, homologação, anulação ou revogação;

b) autorizar a emissão, suplementação ou cancelamento de notas de empenho;

c) firmar, rescindir, renovar, aditar e prorrogar contratos e convênios relativos à realização de obras, aquisição de material e prestação de serviços;

II - ordenar a realização de despesas e respectivos pagamentos e assinar, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças, documentos, cheques e ordens bancárias vinculados a movimentação dos recursos da FSSDF;

III - autorizar a dispensa ou inexigibilidade de licitação nas hipóteses previstas nos arts. 30, VII e XI e 30, II, do Decreto nº 10.996/86;

IV - baixar ordem de serviço designando executor técnico de contratos e/ou convênios;

V - autorizar a realização e o pagamento de serviço extraordinário, obedecida a legislação em vigor.

VI - firmar, rescindir, renovar, aditar e prorrogar contratos de locação de imóveis de propriedade da FSSDF;

VII - decidir sobre a aceitação de bens móveis de pequeno valor, nos limites definidos em regulamento;

VIII - autorizar a dispensa de cobrança judicial nos termos da Resolução nº 68/89-CDL;

IX - autorizar a execução de reparos em veículos na forma prevista no art. 10, da Instrução nº 5/80;

X - conceder e autorizar o pagamento de diárias, observando, na espécie, a regulamentação expedida pelo Decreto nº 12.805/90;

XI - dar posse e exercício aos servidores da FSSDF;

XII - conceder licença para trato de interesse particular.

XIII - conceder licença a servidor para acompanhar cônjuge.

XIV - conceder afastamento para campanha eleitoral de servidor candidato."

II - "Art. 2º Delegar atribuições ao Diretor de Administração e Finanças, para a prática dos seguintes atos:"

Art. 2º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

LUCIA BITTAR
Presidente Substituta

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DA SECRETÁRIA-ADJUNTA

ASSUNTO: Autorização de viagem e concessão de diárias

No uso de minhas atribuições regimentais e tendo em vista o que dispõe o art. 52, inciso IV, do Decreto nº 13.708, de 27.12.91, autorizo a viagem e a con

cessão de 04 (quatro) diárias para o servidor abaixo, a serviço do Governo do Distrito Federal.

— Engenheiro JOSÉ ROBERTO ARRUDA, matrícula nº 33.197-X, no valor unitário de Cr$ 256.894,40 (duzentos e cinqüenta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta centavos), no total de Cr$ 1.027.577,60 (hum milhão, vinte e sete mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros e sessenta centavos).

Brasília, 20 de julho de 1992.

IVELISE MARIA LONGHI P. DA SILVA
Secretária de Obras e Serviços Públicos
em exercício

DEPARTAMENTO DAS ADMINISTRACÕES REGIONAIS BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 169, DE 30 DE JUNHO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item IV, do artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.538 de 30 de julho de 1990,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos Termos do artigo 1º, item IV do artigo 2º do Decreto nº 5.004 de 20 de dezembro de 1979 e alterado pelo Decreto nº 6.608 de 08 de fevereiro de 1982, ALEXANDRE SOUZA WANDERLEY, matrícula nº 67.439-7/NOVACAP, Desenhista, para substituir VIRGÍNIA CUSSI SANCHEZ, matrícula nº 35.112-1, Chefe da Seção de Conservação de Logradouros Públicos, Símbolo DF-02, da Divisão de Obras Públicas desta Região Administrativa, no período de 06.07 a 05.08.92, por motivo de férias regulamentares da Titular.

Brasília, 30 de junho de 1992

HAROLDO FELIPE COELHO MEIRA

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 133, página 25, suplemento de 03 de julho de 1992.)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 188, DE 15 DE JUNHO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item IV, do artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.538, de 30 de julho de 1990,

RESOLVE:

Autorizar a substituição de 1/5 (um quinto) do DFA que a servidora IVANEIDE SOARES DA CRUZ, matrícula nº 32.734-4, Assistente da Divisão de Serviços Públicos da Administração Regional de Brasília, tem incorporado, por 1/5 do DF-05 que a mesma faz jus a partir de 11.12.91, conforme Lei nº 6.732 de 04.12.79.

Brasília, 15 de junho de 1992

HAROLDO FELIPE COELHO MEIRA

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 146, página 61, suplemento de 21 de julho de 1992.)

GAMA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE JULHO DE 1992.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL-DAG, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 25 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.284, de 12 de junho de 1973 e o que consta do Processo nº 131.001.152/91,

RESOLVE:

APLICAR ao servidor AMILCAR GOMES OLIVEIRA, matrícula nº 59.195-5, do Convênio 003/NOVACAP, a pena de "ADVERTÊNCIA" com base nas alíneas "b" e "h" do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

GILDÁSIO VETE DA SILVA

SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE JULHO DE 1992.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições regimentias, e tendo em vista a competência que lhe confere o artigo 7º, § Único, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor HELENO ALVES DA SILVA, matrícula nº 00.764-1, Secretário do Serviço da Junta Militar, Código DF-02, da Administração Regional de Sobradinho, INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE, prevista no Decreto acima mencionado, a partir da data da publicação.

Para fazer jus à concessão, caberá ao servidor beneficiado observar e cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 5º, § 1º e 2º, do Decreto acima mencionado, apresentando mensalmente os relatórios dos serviços externos realizados.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE 28 DE JULHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item III, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do resultado final do Concurso Público, conforme Edital nº 247/91-IDR, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 243, de 09 de dezembro de 1991,

R E S O L V E

Nomear para o cargo de Escrivão de Polícia, 2ª Classe, Padrão I, da Carreira Policial Civil, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por ordem de classificação no referido Concurso Público, o candidato IVON ZENJI IIZUKA, classificado em 80º lugar.

Brasília, 28 de JULHO de 1992

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO
Secretário de Segurança Pública do DF

PORTARIA Nº 024 DE 28 DE JULHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto nº 12.548, de 31 de julho de 1990, e o resultado final do Concurso Interno para Delegado de Polícia, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" nº 12, de 17 de janeiro de 1991,

R E S O L V E

1 - Conceder Progressão Funcional ao servidor abaixo relacionado, nos termos do artigo 31, Parágrafo único, do Decreto nº 5.411, de 21 de agosto de 1980, para o cargo de Delegado de Polícia, 2ª Classe, Padrão I, da Carreira Policial Civil, obedecida a classificação constante do Edital nº 09/91-IDR, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" nº 12, de 17 de janeiro de 1991.

CLASSIFICAÇÃO	N O M E	MATRÍCULA
40º	LUIZ ANTONIO SILVA OLIVEIRA	20.784-5

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de JULHO de 1992

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO
Secretário de Segurança Pública do DF

PORTARIA Nº021 DE 07 DE JULHO DE 1992.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II do Decreto nº 12.548, de 31 de julho de 1990, e o que consta no Processo nº 050.004.656/91,

R E S O L V E

1 - Conceder Progressão Vertical, nos termos do Decreto nº 5.411, de 21 de agosto de 1980, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 8.162, de 21 de agosto de 1980, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 8.162, de 06 de setembro de 1984, aos servidores constantes do Anexo a esta Portaria;

2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Portaria retroagem a 1º de janeiro de 1992.

Brasília-DF., 07 de JULHO de 1992

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO
Secretário de Segurança Pública do DF

* REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO DO ORIGINAL, PUBLICADA NO "DODF" Nº 137, DE 08.07.92.

CATEGORIA FUNCIONAL - DELEGADO DE POLÍCIA

CLASSE ESPECIAL - PADRÃO I

19.232-5	VALDIR PAULA DA FONSECA
23.591-1	DEBORAH SOUZA MENEZES
23.634-9	ANTONIO ANTENOR DE SIQUEIRA
23.656-X	MARCO TULIO LABOISSIERE
23.662-4	JUAREZ MARTINS GONÇALVES
23.665-9	MARIA APARECIDA PUPPIM

1ª CLASSE - PADRÃO I

20.744-6	JORGE AGUIAR FARIAS
24.448-1	ROSA MARIA RODRIGUES
25.380-4	SUZANA ROBERTO ORLANDI MACHADO
25.381-2	DAVID PEDRO BECHELENI GUIMARAES
25.382-0	MARIA APARECIDA FONTINELLI
25.383-9	NYDIA HELENA MALAVEZ BARROS
25.446-0	ACHILLES BENEDITO DE OLIVEIRA
26.755-4	SILAS TAVARES E SOUSA

CATEGORIA FUNCIONAL - PERITO CRIMINAL

1ª CLASSE - PADRÃO I

23.725-6	ANIRTON PEREIRA RIBEIRO
23.818-X	ALMIR SABINO DE AZEVEDO
23.853-8	MARIA DE FATIMA SORAGGI
23.911-9	JOSÉ ALBERTO CARVALHO COUTINHO
23.933-X	LUIZ CARLOS TAVEIRA DE MATOS

CATEGORIA FUNCIONAL - AGENTE DE POLÍCIA

CLASSE ESPECIAL - PADRÃO I

23.695-0	JULIO CESAR DE MARTINS E PINHEIRO
24.489-9	IRACEMA ROCHA SOARES

1ª CLASSE - PADRÃO I

25.515-7	PUBLICO CEZAR ARAUJO MORENO
25.902-0	GERALDO ROSA DE FREITAS
25.903-9	WILLIAM JOSE ALVES PEREIRA
25.905-5	WILTON MACHADO IRINEU
25.906-3	AMILTON DA SILVA PIRES
25.907-1	EDUARDO LOURENÇO DE S. DUTRA
25.908-X	ANTONIO CELSO NASCIMENTO
25.909-8	JOSE GLEIDSTON A. DA GAMA
25.911-X	JOÃO FILHO DE SOUSA CANDIDO
25.913-6	ANDERSON VIANA DE CARVALHO
25.914-4	AMILIO NOGUEIRA DE ARAUJO
25.915-2	ELIEZER LINS RODRIGUES
25.917-9	JOSE ANDRE DE ASSUNÇÃO
25.918-7	LUIZ DE MATOS MARCIANO
25.919-5	ANTONIO CELSO DE LIMA
25.920-9	DANIEL PEREIRA DA SILVA
25.921-7	JULIAO VIANA FILHO
25.922-5	VICENTE DE PAULA GOMES
25.924-1	ROBERTO GONÇALVES ZAIDAN
25.925-X	JOSE DA SILVA GONÇALVES
25.926-8	LUCIO SILVA DE OLIVEIRA
25.927-6	OLAVO DA SILVA
25.928-4	RENATO ARCANJO DE O. EMERY
25.943-8	LUIZ DO NASCIMENTO ARAUJO
25.945-4	RICARDO PAES ANTUNES
25.946-2	CARLOS EDUARDO PAES DE MORAES
25.954-3	SEBASTIAO DE OLIVEIRA LEITE
25.955-1	JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
25.956-X	ERNILSON DE S. FERNANDES
25.960-8	FRANCISCO CLAUDIO SALES
25.961-6	JOSE CANDIDO VIANA FILHO
25.974-8	JOSE FRANCISCO CAVALCANTE
25.977-2	LUCIO MAURICIO DOS SANTOS
26.112-2	GIOVANNI MARIA ROCCA JUNIOR
26.243-9	PAULO CESAR CHAVES
26.266-8	RUBENS SILVA LEAO
26.275-7	OSNAN JESUS GUIMARAES
26.330-3	EDER NEIVA MONTEIRO
26.344-3	FERNANDO CESAR SANTOS DE SOUZA
26.365-6	FERNANDO DE MESQUITA SANTOS
26.444-X	HORACIO FERREIRA DO REGO
26.457-1	PAULO BENTO DOS REIS
26.458-X	JOANIR CARNEIRO MANETA
26.577-2	ADEMAR DONZELLLI DE LIMA
26.578-0	PAULO MORAES DA COSTA
26.579-9	JURANDI RODRIGUES LOPES
26.580-2	ADILSON DOS REIS RODRIGUES
26.581-0	ANTONIO GOMES NETO
26.582-9	LUCEMARY DE OLIVEIRA C. MESQUITA
26.583-7	RAIMUNDO MAGNO DE O. MORAES
26.584-5	DIVINO MARTINS DOS SANTOS
26.586-1	WILSON JERONIMO DA SILVA
26.589-6	GENIVALDO SILVA MORAES
26.590-X	FERNANDO PUTTINI C. RAMOS
26.5918	DIRCE SEBASTIANA CORDEIRO
26.592-6	CICERO NEILDO FURTADO
26.595-0	KATIA REGINA M. DE ALMEIDA
26.608-6	JOZINALDO MAVIGO DE FREITAS
26.625-6	CARLOS AUGUSTO BEZERRA
26.652-3	WAGNER LIMEIRA GAMA
26.664-7	ANANIAS NETO DA SILVA
26.667-1	LUIZ FRANCISCO NICOLI
27.726-0	MARIA IVONETE ALVES CHAGAS
26.764-3	LUIZ JOSE DE SOUSA
26.770-8	JOAO BOSCO DA SILVA OLIVEIRA
26.798-8	GILBERTO VIEIRA DA CRUZ
27.550-6	RUBENS DE ARAUJO COSTA
27.558-1	LUIS ANDERSON MAGALHAES AUTI A PAZ

27.578-6	MARTIN DA CONCEIÇÃO ARAUJO
27.640-5	PEDRO RECKZIEGEL
27.641-3	FABIO BARCELLOS E ALBUQUERQUE
27.699-5	JOSE ROBERTO DA SILVA
31.588-5	MARLI GONÇALVES DA SILVA
31.649-0	LUCIANO JOSE LEITE KLUPPEL
31.685-7	LUIZ FABIO CURSINO OLIVEIRA
31.687-3	ELVIRA DE FATIMA SOUSA

CATEGORIA FUNCIONAL - ESCRIVÃO DE POLÍCIA

1ª CLASSE - PADRÃO I

26.480-6	ANTONIO PAULO FERREIRA
27.180-2	DEUSELITA PEREIRA MARTINS
27.181-0	GLADSTON SOTTO MAYOR PEREIRA
27.182-9	CIRSTINA VIEIRA DINIZ
27.183-7	ROSANE DA SILVA CUNHA
27.186-1	SELMA DE BARROS SOUZA BRASIL
27.193-4	SERGIO ROBERTO MENDES
27.194-2	ALEXANDRE CESAR V. DE AZEVEDO
27.198-5	RICARDO CASTRIOTO LEMOS
27.199-3	MARA ROCHA MAIA DE ALMEIDA
27.202-7	MARIA AUXILIADORA ALVES SILVA
27.203-5	LUCIMAR APARECIDA DOS S. ALVES
27.204-3	RITA ELIZABETH DA MOTA BRITTO ROCHA
27.206-X	TEREZINHA AMORIM DE OLIVEIRA
27.207-8	DANIEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS
27.208-6	LUZ MARINA SOARES DE MELO
27.219-1	DAVI RAIMUNDO PEREIRA GIMENEZ

CATEGORIA FUNCIONAL - DATILOSCOPISTA POLICIAL

1ª CLASSE - PADRÃO I

27.094-6	PAULO ROVILO HOFFMANN
27.095-4	DENILZA CONTAEFFER AUSTIN
27.098-9	PAULO MAURICIO DA ENCARNAÇÃO
27.107-1	SERGIO LOPES HUGO DE JESUS
27.109-8	AMARILDO JAIME OLIVEIRA
27.114-4	MARIA DO ROSARIO F. COLACO
27.119-5	MARIA SERAFIM DE OLIVEIRA

CATEGORIA FUNCIONAL - AGENTE PENITENCIÁRIO

1ª CLASSE - PADRÃO I

26.434-2	PEDRO ROBERTO DA SILVA NUNES
26.435-0	CELSO PIRES DE OLIVEIRA
26.441-5	EDIRCE MARIA DA LUZ EMERICK
26.442-3	NORMA SUELY FERNANDES DA S. OLIVEIRA
26.445-8	AUREMAR JUVENCIO MOURA
26.452-0	JOSE RAIMUNDO DE SOUZA SILVA
26.455-5	ELOENE PEREIRA BARBOSA
26.462-8	CHARLES GOMES DA SILVA
26.463-6	JOSE HAMILTON CARDOSO LOPES
26.464-4	JOSE MANUEL DE FREITAS SILVA
26.466-0	JOEL GOMES DE ALMEIDA
26.477-6	JORGE CARLOS DE OLIVEIRA
26.491-1	NELSON SILVA FEITOSA
26.492-X	JOSE CAVALCENTE DA SILVA
26.545-4	FERNANDO CESAR DO N. BRITO
26.896-8	JOAO CANDIDO DE OLIVEIRA

Brasília-DF., 07 de JULHO de 1992

JOÃO MANOEL SINCH BROCHADO
Secretário de Segurança Pública do DF

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 13 DE JULHO DE 1992

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2°, inciso II, do Decreto n° 12.740, de 24 de outubro de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR JOÃO CLAUDIO SIQUEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Secretário Administrativo, do Departamento de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal, a partir de 01 de julho de 1992.

Distrito Federal, 13 de julho de 1992.

FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS

INSTRUÇÃO DE 13 DE JULHO DE 1992

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2°, inciso II, do Decreto n° 12.740, de 24 de outubro de 1990,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, SANDRA SOARES BACELAR, matrícula n° 1104-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Secretário Administrativo, do Departamento de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal, a partir de 01 de julho de 1992.

Distrito Federal, 13 de julho de 1992.

FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO D.F. E ENTORNO

DEPARTAMENTO DE TURISMO

ORDEM DE SERVIÇO N° 036/92, DE 09 DE JULHO DE 1992

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 31 do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto n° 8.515, de 13 de março de 1985,

RESOLVE:

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade nos termos do artigo 87, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ao servidor abaixo:

NOME: GERALDO FRANCISCO DE CASTRO
MATRÍCULA N°: 00607-6
CARGO: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
LOTAÇÃO: 300
QÜINQÜÊNIO (S) 1° 19.09.82 a 18.09.87

Brasília, 09 de julho de 1992.

MARIA EULALIA FRANCO

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF — Suplemento de 17.07.92, pág. 128)

ORDEM DE SERVIÇO N° 040/92, DE 22 DE JULHO DE 1992

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 31 do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto n° 8.515, de 13 de março de 1985,

RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 1°, do item I do artigo 2° do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, PEDRO DEOLINDO DA SILVA, matrícula 00354-9, Técnico de Administração Pública, para substituir CLÓVIS DE AMORIM MACÊDO, matrícula n° 00610-6, Chefe da Seção de Transporte e Portaria, Código DFG-02, deste Departamento, por motivo de férias regulamentares do titular, no período de 03.08.92 a 22.08.92.

Brasília, 22 de julho de 1992

MARIA EULÁLIA FRANCO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 27 DE JULHO DE 1992

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pe-

lo artigo 143, da Lei nº 8.112 de dezembro de 1990 que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, extensivo aos servidores do Governo do Distrito Federal e tendo em vista o que consta no Processo nº 190.000.241/92,

RESOLVE:

PRORROGAR por 05 (cinco) dias o prazo para conclusão da Sindicância, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 190.000.241/92.

Brasília-DF, 27 de julho de 1992

WASHINGTON NOVAES

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

CGC Nº 00.359.877/0001-73 – INSC. EST. Nº 145079
SAIN - BL. "F" - ED. SEDE BRASÍLIA DF – CEP 70610
PABX (061) 216-6166

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº do processo:	111.003.729/90-9
Espécie:	convênio nº 007/92
Convenentes:	Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Objeto:	Contratação de pessoal qualificado pela NOVACAP para prestação de serviços na TERRACAP, com relação à fiscalização preventiva de todo o território do DF, bem como apoio às Administrações Regionais e apoio técnico jurídico ao desenvolvimento dos projetos RIMA e desapropriações de áreas no DF.
Modalidade de licitação:	Decisões da DIRET e CONAD - TERRACAP, em suas 1440ª e 1268ª sessões, respectivamente Decisão da DIRET - NOVACAP em sua 2677ª sessão Artigo 29, inciso V, do Decreto nº 10.996/88.
Valor e dotação orçamentária:	Cr$16.700.000.000,00 (dezesseis bilhões e setecentos milhões de cruzeiros), cujos recursos são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo á conta do elemento349039-Outros serv. de terc. - pes. jurídica, subelemento 86- serviços de loc. de mão de obra, conforme Nota de Empenho para o corrente exercício nº 1285, datada de 23.07.92, no valor de Cr$1.350.000.000,00 (hum bilhão, trezentos e cinqüenta milhões de cruzeiros).
Prazo de vigência:	02 (dois) anos, contados da assinatura.
Data de assinatura:	24 de julho de 1992.
Despesa de publicação:	TERRACAP
P/ TERRACAP:	Humberto Ludovico de Almeida Filho - José Gomes Pinheiro Neto e Heleno Gilberto Barcelos
P/NOVACAP:	Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Anna e Clarindo Carlos da Rocha
Testemunhas:	André Farage de Carvalho e Wilson Rodrigues Damasceno

caesb

SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE DOCUMENTOS

PROCESSO Nº 292 005388/91

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Nº DO CONTRATO	TERMO ADITIVO	DATA DA ASSINATURA
2478/91	2º ADITIVO	28 DE JULHO DE 1992

PARTES : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASILIA - CAESB E A FIRMA WV - TARTUCE S/A MARKETING E EDIFICAÇÕES.

MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO : TENDO EM VISTA AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR DO SISTEMA DE ESGOTOS DA CAESB.

OBJETO : ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO/VALOR) DO MENCIONADO CONTRATO.

VALOR : FICA ACRESCIDA AO VALOR DO CONTRATO A IMPORTÂNCIA DE Cr$ 9.659.913,94 (NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E TREZE CRUZEIROS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

AVISO:

EDITAL Nº 002/92-RA-V

TOMADA DE PREÇOS SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE: PROJETOS, FUNDAÇÕES, ESTRUTURA METÁLICA, COBERTURA E INSTALAÇÕES DA FEIRA DE SOBRADINHO-II.

DATA DA ABERTURA: DIA 14 DE AGOSTO DE 1992.
HORÁRIO: 15:00 HORAS.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário acima mencionados, na Sala de Reuniões, da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO, Quadra Central Área Especial nº 01, reunir-se-á a Comissão Especial de Licitação a fim de receber documentação e propostas de interessados na execução dos serviços supra mencionados.

Cópia do Edital poderá ser obtida na Divisão de Obras, no horário de 13:00 às 19:00 horas, até 24:00 horas antes da licitação.

Sobradinho, 27 de julho de 1992

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Administradora Regional

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMATEC

AVISO

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL convida a todos os interessados para a Audiência Pública para a apresentação e discussão do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e seu respectivo RIMA para a PEDREIRA CÓRREGO DO GROTÃO – ENGEXPLO – Desmonte a Explosivos Ltda.
DATA DE REALIZAÇÃO: 20 de agosto de 1992.
HORÁRIO: às 09:00 horas.
LOCAL: Auditório da SHIS, no SCS Quadra 06, lote 3/4, Edifício-sede, 6º andar, BrasíliaDF.

Informa, ainda, que o EPIA/RIMA está à disposição do público para consulta, até a data de realização da Audiência, nesta Secretaria, localizada no SRTVS Quadra 701, Lote 01, Bloco 01, Edifício Assis Chateaubriand, 6º andar, (sala 609 – Centro de Documentação) no horário das 14:30 às 18:30 horas.

WASHINGTON NOVAES
Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

(DAR Cr$ 210.000,00) (Dias 27, 28 e 29)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 002/92
OBJETO: Contratação de serviços de locação de equipamentos reprográficos, de diferentes capacidades de reprodução e recursos e fornecimento contínuo de material de consumo (toner, cilindro e etc).

ABERTURA: 26.08.92 às 9:30 horas.
CAPITAL MÍNIMO EXIGIDO: Cr$ 480.000.000,00

VALOR ESTIMADO: 18.000.000.000,00
VALOR DO EDITAL: Cr$ 10.000,00.

CONCORRÊNCIA Nº 003/92
OBJETO: Fornecimento contínuo dos seguintes envelopes: a) Remessa de RES/FGTS/CEF, b) Extrato de Conta Vinculada de FGTS. Em polietileno ou polipropileno.
ABERTURA: 27.08.92 às 09:30 horas.
CAPITAL MÍNIMO EXIGIDO: Cr$ 200.000.000,00
VALOR ESTIMADO:Cr$17.627.845.058,50
VALOR DO EDITAL: Cr$ 10.000,00
RETIRADA DO EDITAL: SCPL/GERAD/ DR/BSB, no endereço: SBN Q. 1 - Bloco "A" 4º Andar — Ala Sul — Brasília/DF — Fone: 217-2855. Nas SCPL/GERAD/DR-RJ e SP, nos endereços: RJ — AV. Presidente Vargas, 3077 — 7º andar — Cidade Nova — Rio de Janeiro/RJ; SP — Rua Mergenthaler nº 500/640 — 13º andar — Vila Leopoldina, São Paulo/SP — até 2 (dois)dias úteis da abertura da licitação. EDUARDO QUEIROZ NUNES DA SILVA/PRESIDENTE DA CPL/DR/BSB.

(Dias 27, 28 e 29)

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
DIREÇÃO GERAL
DIVISÃO DE MATERIAL
SERVIÇO DE ABASTECIMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Serviço de Abastecimento da Divisão de Material leva ao conhecimento dos interessados que na data abaixo especificada, no SAS Quadra 04, Bloco "N" Sala 424, nesta Capital, serão recebidas as propostas e Documentos de Habilitação, referentes à Licitação a seguir discriminada:

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/92 — Aquisição de materiais de expediente.
ENCERRAMENTO: 14.08.92 às 15:00 horas.

O Edital contendo as condições de habilitação, especificações e mais detalhes, encontra-se à disposição dos interessados, no endereço acima mencionado, no horário de 08 às 17 horas, onde também serão prestados maiores esclarecimentos.

PEDRO CARNEIRO DE SOUZA
Seção de Compras
Chefe

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 135 /92 - IDR

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE APOIO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR e o PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Resolução nº036 de 26.12.91 e no Convênio firmado entre as partes, tornam pública a abertura de inscrições ao Concurso Público para o cargo de Agente de Apoio do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital, destinado ao suprimento de vagas, conforme especificação a seguir:

OPÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE VAGAS
01	Atendente de Plenário	01
02	Bombeiro (Hidráulico)	01
03	Copeiro	05
04	Contínuo	25
05	Eletricista	01
06	Encadernador	03
07	Garçom	05
08	Jardineiro	02
09	Marceneiro	02
10	Operador de Corte	01
11	Operador de Máquina Copiadora	04
12	Paginador	01
13	Servente	26

1. DA CLIENTELA

1.1 Poderão concorrer ao provimento das vagas destinadas ao Concurso Público de que trata este Edital interessados que possuam comprovante de escolaridade equivalente à 4ª série do 1º Grau.

2. DO CARGO

2.1 DESCRIÇÃO SUMÁRIA

2.1.1 Atendente de Plenário

Executar tarefas relacionadas com o transporte de expediente, cópias reprográficas e observar o funcionamento dos aparelhos do plenário, solicitando manutenção quando necessário.

2.1.2 Bombeiro

Executar tarefas de instalação e conservação dos sistemas de tubulação de material metálico e não metálico, de alta ou baixa pressão, e outros dispositivos mecânicos, possibilitando o adequado funcionamento das instalações hidráulicas do prédio da Câmara Legislativa.

2.1.3 Copeiro

Preparar lanches, bebidas e pequenas refeições, dar apoio no que for necessário à compra de gênero alimentício e manter limpos os locais de preparo dos alimentos.

2.1.4 Contínuo

Executar trabalhos internos e externos de coleta e de entrega de correspondência, documentos, encomendas e outros afins, acompanhando o material e entregando-o aos destinatários e atender às solicitações e necessidades administrativas.

2.1.5 Eletricista

Executar a manutenção preventiva e corretiva das máquinas, instalações e equipamentos elétricos, ajustando, testando, reparando ou substituindo peças ou conjuntos, com a ajuda de ferramentas e instrumentos de testes e medição, assegurando condições de funcionamento regular e eficiente.

2.1.6 Encadernador

Encadernar, manualmente ou à máquina, livros, revistas e outras publicações, ordenando-os, costurando-os, comprimindo-os, recortando-os e modelando-os.

2.1.7 Garçom

Servir bebidas (chás, café, sucos), lanches e pequenas refeições de rotina nas Unidades da Câmara Legislativa e durante eventos realizados pela mesma.

2.1.8 Jardineiro

Cultivar flores e outras plantas ornamentais, preparando a terra, fazendo canteiros, plantando sementes e mudas e dispensando tratos culturais e fitossanitários às plantas; conservar e embelezar jardins, áreas verdes e vasos de espécies ornamentais.

2.1.9 Marceneiro

Confeccionar e/ou reparar móveis e peças de madeira em geral e dar-lhes o acabamento requerido, guiando-se por desenhos e especificações, utilizando ferramentas e outras máquinas apropriadas.

2.1.10 Operador de Corte

Cortar e refilar papel na guilhotina, verificando a guia, estudando as medidas, quando necessário, batendo o papel, contando e conferindo-o, colocando-o na máquina, acertando sua posição e acionando a guilhotina.

2.1.11 Operador de Máquina Copiadora

Operar máquinas copiadoras, abastecendo-as com o material necessário, regulando-as e colocando-as em funcionamento, através de pressão sobre teclas e alavancas de acordo com o tipo das mesmas, para reproduzir desenhos, tabelas, documentos e outros impressos.

2.1.12 Paginador

Executar os trabalhos de paginação e repaginação de livros, jornais, revistas, chapas, ilustrações e outras publicações.

2.1.13 Servente

Executar trabalho rotineiro de limpeza em geral, espanando, varrendo, lavando ou encerando dependências, móveis utensílios e instalações, mantendo as condições de higiene, limpeza e conservação.

2.2 REMUNERAÇÃO

VENCIMENTO	GAL	TOTAL
Cr$ 436.582,16	Cr$ 436.582,16	Cr$ 873.164,32

2.3 JORNADA DE TRABALHO

40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Resolução nº035/91 da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

2.4 ESCOLARIDADE

4ª série do 1º Grau.

3. DOS REQUISITOS E DA SUA COMPROVAÇÃO

3.1 Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas dos Decretos nºs 70.391/72 e 70.436/72.

3.2 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

3.3 Estar em dia com as obrigações eleitorais e, no caso de candidatos do sexo masculino, também com as obrigações militares.

3.4 Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público.

3.5 Possuir a escolaridade estabelecida no subitem 2.4.

3.6 Atender às demais exigências previstas neste Edital.

3.7 A comprovação dos requisitos estabelecidos nos subitens 3.1 e 3.2 será exigida no ato da inscrição.

3.8 Os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos estabelecidos nos subitens 3.3 e 3.4 serão exigidos dos candidatos aprovados no Concurso, por ocasião da convocação para investidura no cargo.

3.9 A comprovação do requisito de que trata o subitem 3.5 será exigida na Prova de Títulos.

3.10 A falta de comprovação de qualquer dos requisitos constantes do item 3 acarretará o cancelamento da inscrição e a perda dos direitos decorrentes, ficando o candidato excluído do Concurso.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 Período e Horário: 10 a 14/08/92, de 11 às 17 horas.

4.2 Locais: **Plano Piloto** - Centro de Convenções - Ala Leste/Restaurante;
Taguatinga - Ginásio de Esportes "Serejinho" - Praça Desportiva - Área Especial QNL - Taguatinga Norte;
Gama - Galpão Cultural - Setor Central - Área Especial;
Sobradinho - Estádio Augustinho Lima - Quadra 02 - Área Especial nº 04.

4.3 Taxa de Inscrição: Cr$20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

4.3.1 A taxa de inscrição, uma vez paga, não será restituída, excetuando-se o caso de cancelamento do Concurso, por conveniência ou interesse da Administração.

4.4 Para inscrever-se, o candidato deverá dirigir-se a um dos locais estabelecidos no subitem 4.2 munido de documento de Identidade, para preencher e assinar a Ficha de Inscrição, optando por uma das Categorias Funcionais relacionadas no "caput" deste Edital, recolher a taxa, receber o número de inscrição, o Programa da Prova e outras informações que se fizerem necessárias.

4.5 A inscrição poderá ser feita por procuração, mediante apresentação e entrega do mandato de procuração acompanhado de cópia do documento de identidade do candidato, devidamente autenticada e apresentação de identidade do procurador.

4.5.1 Será exigida uma procuração para cada candidato.

4.6 Não será aceita inscrição por via postal, condicional ou extemporânea.

4.7 É assegurado o direito de inscrição às pessoas portadoras de deficiência, sendo-lhes reservado o número proporcional de vagas, de acordo com o estabelecido na Lei nº 160/91 do Distrito Federal.

4.7.1 Os candidatos referidos no subitem anterior devem entregar, no ato da inscrição, documento comprobatório do tipo de deficiência que possuem.

4.7.2 A inobservância do disposto no subitem anterior acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal situação.

4.8 No caso de inexistência de candidatos portadores de deficiência ou no caso de reprovação destes, as vagas que lhes foram reservadas serão preenchidas pelos demais concursados, obedecendo-se à ordem classificatória.

4.9 A inscrição em desacordo com este Edital será anulada em qualquer época do Concurso, importará na eliminação sumária do candidato, na exclusão do seu nome da relação dos aprovados e na perda de todos os direitos decorrentes, mesmo que já tenha sido homologado o Resultado Final.

4.10 A inscrição implica a aceitação, por parte do candidato, das condições estabelecidas neste Edital.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1 O Processo Seletivo compreenderá 02 (duas) etapas, conforme estabelecido no quadro a seguir:

CATEGORIA FUNCIONAL		ETAPA I		ETAPA II
		TIPO DE PROVA		TÍTULOS
		OBJETIVA	PRÁTICA	
01	Atendente de Plenário	x		x
02	Bombeiro (Hidráulico)	x	x	x
03	Copeiro	x		x
04	Contínuo	x		x
05	Eletricista	x	x	x
06	Encadernador	x	x	x
07	Garçom	x	x	x
08	Jardineiro	x		x
09	Marceneiro	x	x	x
10	Operador de Corte	x	x	x
11	Operador de Máquina Copiadora	x	x	x

12	Paginador	x	x	x
13	Servente	x		x

5.2 ETAPA I

5.2.1 A Prova Objetiva da Etapa I, para todas as Categorias Funcionais, de caráter eliminatório, valendo 100 (cem) pontos, constará de questões relativas aos seguintes conteúdos:

CATEGORIA FUNCIONAL	CONTEÚDO			Nº DE QUESTÕES		
	Português	Conhec. Específico	Conhec. Gerais	Português	Conhec. Específico	Conhec. Gerais
Atendente de Plenário	x	-	x	30	-	20
Bombeiro (Hidráulico)	x	x	-	20	30	-
Copeiro	x	x	-	20	30	-
Contínuo	x	-	x	20	-	30
Eletricista	x	x	-	20	30	-
Encadernador	x	x	-	20	30	-
Garçon	x	x	-	20	30	-
Jardineiro	x	x	-	20	30	-
Marceneiro	x	x	-	20	30	-
Operador de Corte	x	x	-	20	30	-
Operador de Máquina Copiadora	x	x	-	20	30	-
Paginador	x	x	-	20	30	-
Servente	x	x	-	20	30	-

5.2.2 O candidato deverá preencher corretamente o Cartão-Resposta relativo à Prova Objetiva - Etapa I, cobrindo inteiramente, com caneta esferográfica azul forte, o espaço correspondente à alternativa escolhida.

5.2.3 Será anulada a questão que apresentar rasura, omissão ou duplicidade de resposta, ficando sob exclusiva responsabilidade do candidato a redução do número de pontos que possa ocorrer em conseqüência do não atendimento às instruções contidas no subitem 5.2.2.

5.2.4 Após a correção da Prova Objetiva serão afixadas ao Quadro de Avisos do IDR para conhecimento do candidato:

a) a prova-gabarito;
b) a lista dos candidatos habilitados.

5.2.5 A Prova Prática da Etapa I para Bombeiro (Hidráulico), Eletricista, Encadernador, Garçom, Marceneiro, Operador de Corte, Operador de Máquina Copiadora e Paginador terá caráter eliminatório, abrangendo conhecimentos específicos relativos às atribuições da Categoria Funcional de opção do candidato e valerá 100 (cem) pontos.

5.2.6 Serão convocados para a Prova Prática, através de Aviso publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, dentre os habilitados na Prova Objetiva, obedecida a ordem classificatória, até 20 (vinte) candidatos para cada vaga, por Categoria Funcional.

5.2.6.1 Os demais candidatos, aprovados na Prova Objetiva, ficarão cadastrados no Cadastro de Pessoal Concursado-CPC do IDR, para eventualmente serem convocados para a Prova Prática, no caso de não aprovação de número suficiente para preenchimento das vagas.

5.2.7 Após a correção da Prova Prática será afixada ao Quadro de Avisos do IDR a relação dos candidatos habilitados, por Categoria Funcional, com o total dos pontos obtidos nesta prova.

5.2.8 Não caberá recurso quanto ao resultado da Prova Prática, face à natureza da mesma.

5.2.9 Terá sua prova anulada e será, automaticamente, excluído do Concurso o candidato que durante a realização das Provas:

a) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou pessoa estranha ao Concurso, por escrito ou por qualquer outro meio ou forma;

b) utilizar-se de sinais ou de qualquer outro meio que possibilite sua identificação na Prova;

c) utilizar-se de livros, notas ou impressos, máquinas ou equipamentos que não forem expressamente permitidos;

d) portar-se de forma agressiva para com qualquer dos examinadores, coordenadores, auxiliares credenciados ou autoridades presentes.

5.2.10 Será considerado habilitado na Etapa I, o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuídos às provas.

5.3 CLASSIFICAÇÃO DA ETAPA I

5.3.1 A classificação na Etapa I obedecerá:

a) à ordem decrescente da média aritmética dos pontos obtidos nas Provas Objetiva e Prática, para as Categorias Funcionais de Bombeiro, Eletricista, Encadernador, Garçom, Marceneiro, Operador de Corte, Operador de Máquina Copiadora e Paginador;

b) à ordem decrescente dos pontos obtidos na Prova Objetiva, para as demais Categorias Funcionais.

5.3.1.1 Ocorrendo empate, que será verificado até o cálculo da segunda casa decimal, terá melhor classificação o candidato concorrente:

a) às Categorias Funcionais de Bombeiro, Eletricista, Encadernador, Garçom, Marceneiro, Operador de Corte, Operador de Máquina Copiadora e Paginador:

1) que obtiver maior número de pontos na Prova Prática;

2) que for o mais idoso.

b) às demais Categorias Funcionais, o que for mais idoso.

5.4 ETAPA II

5.4.1 A Prova de Títulos, para todas as Categorias Funcionais, terá caráter classificatório e valerá 100 (cem) pontos.

5.4.2 Serão convocados, para a Prova de Títulos, todos os candidatos classificados na Etapa I.

5.4.3 O IDR fornecerá aos candidatos, em data a ser fixada em Aviso Específico, formulário padronizado para comprovação dos Títulos.

5.4.4 O formulário, devidamente preenchido em duas vias e acompanhado de cópia reprográfica, autenticada, da correspondente documentação, deverá ser entregue na Seção de Documentação e Comunicação Administrativa-SDCA do IDR.

5.4.5 Para efeito deste Concurso são considerados títulos, exclusivamente, os especificados no subitem 5.4.7.

5.4.5.1 Será considerado título o tempo de efetivo exercício na Categoria Funcional de opção do candidato, comprovado mediante cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS ou, no caso de funcionário ou servidor público, certidão de tempo de serviço expedida por órgão competente.

5.4.6 Os pontos relativos a títulos que especifiquem tempo de serviço paralelo não serão computados duplamente.

5.4.7 Para a avaliação dos títulos, serão observados o disposto em legislação específica e os critérios estabelecidos no quadro a seguir:

TÍTULOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
. Treinamentos/Simpósios/Congressos, na Categoria Funcional de opção do candidato	05	02	10
. Tempo de serviço	até 15 anos	06	90
TOTAL			100

5.4.8 Após a avaliação dos títulos, serão afixadas, ao Quadro de Avisos do IDR, as listas, por Categoria Funcional, com o total de pontos obtidos pelo candidato.

6. DO RECURSO

6.1 Admitir-se-á recurso, pelo candidato, contra:

a) formulação de questões da Prova Objetiva-Etapa I;

b) contagem de pontos obtidos na Prova de Títulos - Etapa II.

6.2 Os recursos referidos no subitem anterior serão julgados pelas respectivas Bancas Examinadoras.

6.3 O recurso deverá ser interposto, sob pena de preclusão deste direito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia imediato à data de divulgação:

a) da prova-gabarito e lista dos candidatos habilitados na Prova Objetiva - Etapa I;

b) da lista dos candidatos com o total de pontos obtidos na Prova de Títulos - Etapa II.

6.4 O candidato poderá interpor recurso, individualmente, uma única vez, através de requerimento dirigido à Superintendente do IDR, protocolado na Seção de Documentação e Comunicação Administrativa-SDCA.

6.5 Só será apreciado o recurso que indicar com precisão o objeto do pedido e seus fundamentos, sob pena de liminar indeferimento.

6.6 Não haverá qualquer outro recurso ou pedido de reconsideração da decisão proferida pelas Bancas Examinadoras.

6.7 Os recursos regularmente interpostos serão recebidos com efeito suspensivo.

7. DA APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

7.1 Será considerado aprovado no Concurso o candidato habilitado na Etapa I, que tenha sido convocado para a Etapa II e que tenha cumprido a exigência contida no subitem 2.4.

7.2 A classificação final dos candidatos aprovados no Concurso será feita, em listagens distintas, por Categoria Funcional, obedecendo-se à ordem decrescente da média ponderada dos pontos obtidos em cada Etapa, observados os pesos especificados a seguir:

Etapa I - Peso 2
Etapa II - Peso 6

7.3 Ocorrendo empate, que será verificado até o cálculo da segunda casa decimal, terá melhor classificação, sucessivamente, o candidato que:

a) obtiver o maior número de pontos na Etapa II;

b) for o mais idoso.

7.4 O Resultado Final do Concurso será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

8. DO REGIME JURÍDICO

8.1 Os servidores da Câmara Legislativa serão regidos pelo Regulamento Administrativo da Casa, que se embasará no Regime Jurídico Único dos Servidores do Distrito Federal.

8.1.1 Até que lei específica disponha sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Distrito Federal, a Câmara Legislativa adotará, no que couber, a Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

9. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO

9.1 O prazo de validade do Concurso será de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do Edital de Homologação do Resultado Final, prorrogável uma vez, por igual período, conforme o interesse da Administração.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As provas serão realizadas em datas, horários e locais a serem divulgados no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.2 O candidato deverá comparecer ao local de realização das Provas 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido para o início das mesmas, munido do Cartão de Inscrição, de um documento oficial de identidade, contendo fotografia, e de caneta esferográfica tonalidade azul forte.

10.3 O IDR não aplicará provas fora do local predeterminado para a realização das mesmas e não permitirá que as marcações no Cartão-Resposta sejam feitas por outra pessoa, mesmo a pretexto de deficiência ou limitação física.

10.4 Após a hora fixada para o início das Provas não se admitirá o ingresso de qualquer candidato ao local de realização das mesmas.

10.5 Não haverá segunda chamada para as Provas.

10.6 O não comparecimento do candidato às Provas Objetiva e Prática acarretará a sua eliminação do Concurso.

10.7 O candidato que cometer falsidade em prova documental será eliminado do Concurso, em qualquer de suas Etapas ou terá sua classificação cancelada, mesmo que o Edital de Homologação do Resultado Final já tenha sido publicado, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

10.8 Os candidatos aprovados no Concurso serão convocados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal obedecida a ordem de classificação e o número de vagas existentes. Os demais ficarão registrados, por ordem de classificação, no Cadastro de Pessoal Concursado da Câmara Legislativa do Distrito Federal, durante o prazo de validade do Concurso.

10.9 A aprovação no Concurso não assegura ao candidato o direito de ingresso.

10.10 A nomeação de candidato aprovado será efetivada atendendo às condições constitucionais e legais e, ainda, ao interesse e conveniência da Administração.

10.10.1 Em se tratando de candidato aprovado, portador de deficiência, deverão, ainda, ser atendidas as demais disposições legais pertinentes aos critérios de nomeação, conforme legislação específica.

10.11 Eventuais recursos devem ser dirigidos, exclusivamente, à Superintendente do IDR e protocolado na Seção de Documentação e Comunicação Administrativa-SDCA, até 03 (três) dias úteis após a divulgação dos resultados.

10.12 O direito de ação contra os atos relativos ao Concurso prescreve em 01 (um) ano, a contar da data em que for publicada a homologação do Resultado Final.

10.12.1 Decorrido o prazo mencionado no subitem 10.12 e inexistindo ação pendente, as provas e o material inservível serão incinerados.

10.13 Todos os Avisos referentes a este Concurso serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendente do IDR e pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Brasília, 23 de julho de 1992

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente/CLDF

IVONE GONÇALVES DE ANDRADE
Superintendente-Substituta/IDR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ASSESSOR LEGISLATIVO
DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 136 /92 - IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Edital nº 081/92 - IDR, publicado no DODF nº 100 de 21 de maio de 1992, comunica que:

a) o resultado após recurso da Prova Objetiva de Português - Fase 1 - Etapa I do Concurso Público para o Cargo de Assessor Legislativo da Câmara Legislativa do Distrito Federal, encontra-se afixado ao Quadro de Avisos do IDR;

b) ficam convocados os candidatos habilitados na Prova Objetiva de Português - Fase 1 - Etapa I do Concurso Público para o Cargo de Assessor Legislativo da Câmara Legislativa do Distrito Federal para a Prova Objetiva de Conhecimentos Básicos e Específicos - Fase 2 - Etapa I, a realizar-se conforme discriminação a seguir:

DATA: 02 de agosto de 1992
ABERTURA DOS PORTÕES: 12h 30min
FECHAMENTO DOS PORTÕES: 13 horas

OPÇÃO	ÁREA DE SELEÇÃO	LOCAL
1, 2, 3, 4 e 5	A	. Centro Educacional GISNO SGAN Q.907 - Bloco "A" Brasília/DF
1, 2, 3, 4 e 5	B	. Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR SGO - Área Especial nº 01 Brasília/DF
1, 2, 3, 4 e 5	C	. Centro Educacional CASEB Av. W5 Sul Q.909 Brasília/DF
1, 2, 3, 4 e 5	D	. Centro Educacional GISNO SGAN Q.907 - Bloco "A" Brasília/DF
1, 2, 3, 4 e 5	E	. Centro Educacional Setor Oeste Av. W5 Sul Q.912 Brasília/DF

OBS.: a) O candidato deverá comparecer ao local de realização da Prova 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido para o início da mesma, munido do Cartão de Inscrição, de um documento oficial de identidade, contendo fotografia, e de caneta esferográfica, tonalidade azul forte.

b) Após a hora fixada para o início da prova, não se admitirá o ingresso de qualquer candidato ao local de realização da mesma.

c) Não haverá segunda chamada para esta prova.

d) É proibido o acesso de qualquer pessoa estranha ao concurso, nos locais de realização da prova.

e) Os candidatos portadores de deficiência visual farão prova no IDR.

IMPORTANTE:

É de inteira responsabilidade do candidato o NÃO comparecimento ao local e horário determinados neste Edital, para a realização da prova.

Brasília, 27 de julho de 1992

P/ ELIZABET GARCIA CAMPOS
Superintendente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CONCURSADOS

1ª CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 137 /92-IDR

Ficam convocados os candidatos, relacionados a seguir, aprovados e classificados nos Concursos Públicos para os Cargos de: ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Área Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - Especialidade I; TÉCNICO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS - Área Administração Geral - Especialidade V, VII, VIII, X, XIV e XVII; TÉCNICO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS - Área Tecnologia Rodoviária - Especialidade IV; ANALISTA DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS - Administração Geral - Especialidade III; TÉCNICO ESPECIALIZADO - Área Comunicação Social; AUXILIAR DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS - Área Administração Geral - Especialidade II e TÉCNICO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS - Área Administração Geral - Especialidade XVIII, para comparecerem à Sede do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR, Setor de Garagens Oficiais - Área Especial nº 01, munidos dos documentos indicados nos Editais Normativos dos respectivos concursos, das 14 às 18 horas, no período de 03 a 07/08/92, para tratarem de assuntos referentes à sua convocação.

Caso os candidatos convocados não compareçam ao IDR, no período acima estabelecido ou expressem a não aceitação do Cargo, passarão para o final da lista de aprovados e classificados, devendo aguardar uma segunda e última convocação, se ocorrer dentro do prazo de validade do concurso.

ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Área Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - Especialidade I. Edital Normativo nº 178/91 - IDR, publicado no DODF nº 180 de 12/09/91. Edital de Resultado Final nº 091/92-IDR, publicado no DODF nº 106 de 28/05/92.

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	MARIA DO SOCORRO PAZ MAGALHÃES	7º

TÉCNICO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS - Área Administração Geral. Edital Normativo nº 102/91-IDR, publicado no DODF nº 119 de 21/06/91. Edital de Resultado Final nº 006/92-IDR, publicado no DODF nº 009 de 14/01/92.

ESPECIALIDADE V - CONDUTOR DE VEÍCULOS

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	VALTER LÚCIO PEREIRA	1º
02	MARINHO CARVALHO DE MEDEIROS	2º
03	MARIO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA PAIXÃO	3º
04	MARIO FARIAS ANDRADE	4º
05	JULIMAR PEREIRA DE BRITO	5º
06	CICERO PAULO DA SILVA	6º
07	MANOEL ANTONIO DE ARAÚJO	7º
08	WALTERCIR ALVES CARNEIRO	8º
09	ANTONIO JOSÉ BORGES	9º
10	GABRIEL CLEMENTINO DA SILVA	10º
11	MIGUEL SARDINHA FILHO	11º
12	WILTON MARQUES DA SILVA	12º
13	ANTONIO EUSTÁQUIO TAVARES	13º
14	ALBERTO MORAIS GALDINO	14º
15	MANOEL JACI CHAVES	15º
16	JOSÉ NICODEMOS DE OLIVEIRA	16º
17	ARLINDO BISPO DE ALCÂNTARA	17º
18	BRUNO ROGERIO KOBERSTEIN	18º

ESPECIALIDADE VII - LANTERNEIRO

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	ANTONIO MAURY DA SILVA	1º

ESPECIALIDADE VIII - PINTOR DE AUTOS E MÁQUINAS

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	ELVANE GONZAGA	1º

ESPECIALIDADE X - PEDREIRO

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	ANTENOR FEITOSA DE MOURA	1º

ESPECIALIDADE XIV - BOMBEIRO HIDRÁULICO

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	OSVALDO TEICHEIRA DE MOURA	1º

ESPECIALIDADE XVII - MARCENEIRO

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	GILSON NERES VIANNA	1º
02	JOSELI ADVAN BATISTA	2º

TÉCNICO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS - Área Tecnologia Rodoviária - **Especialidade IV - Desenhista.** Edital Normativo nº 049/91 -IDR, publicado no DODF nº 057 de 25/03/91. Edital de Resultado Final nº 221/91-IDR, publicado no DODF nº 215 de 31/10/91.

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO	4º
02	MARINA ALVES DE SOUSA	5º
03	PATRÍCIA DE ARAÚJO PEREIRA	6º

ANALISTA DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS - Área Administração Geral - **Especialidade III - Contabilidade.** Edital Normativo nº 027/91 -IDR, publicado no DODF nº 031 de 15/02/91. Edital de Resultado Final nº 198/91-IDR, publicado no DODF nº 204 de 16/10/91.

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	JOSÉ CESÁRIO VIEIRA NETO	5º
02	JOSÉ VALMIR AMARAL OLIVEIRA	6º
03	EVÂNIO CLAUDIO RIBEIRO	7º

TÉCNICO ESPECIALIZADO - Área Comunicação Social.Edital Normativo nº 101/91-IDR, publicado no DODF nº 119/91 de 21/06/91 . Edital de Resultado Final nº 203/91-IDR, publicado no DODF nº 200/91 -IDR de 09/10/91.

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	WILSON ANTONIO ROSSATO JÚNIOR	5º

AUXILIAR DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS - Área Administração Geral - **Especialidade II - Telefonista.** Edital Normativo nº 072/91-IDR, publicado no DODF nº 082 de 02/05/91. Edital de Resultado Final nº 220/91-IDR, publicado no DODF nº 215 de 31/10/91.

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	MARIA DO ROSÁRIO NUNES SERPA	3º
02	SEBASTIANA PESSOA DE SOUSA	4º

TÉCNICO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS - Área Administração Geral - **Especialidade XVIII - Técnico de Contabilidade.** Edital Normativo nº 049/91-IDR, publicado no DODF nº 057 de 25/03/91. Edital de Resultado Final nº 221/91-IDR, publicado no DODF nº 215 de 31/10/91.

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	EURÍPEDES ALENCAR DE SOUZA	7º
02	DARILENE R. DA SILVA	8º

Brasília, 28 de julho de 1992

IVONE GONÇALVES DE ANDRADE
Superintendente-Substituta/IDR

GDF — SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

GDF-SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 187/92 - Aquisição de Seringa hipodermica descartável 1ML bico central 13 x 4,5 CM e outros, perfazendo o total de 03itens
DATA DE ABERTURA: 14.08.92 às 08:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 188/92 - Aquisição de Sulfato de Magnésio 1 MEQ/ML-10ML e outros, perfazendo o total de 20 itens.
DATA DE ABERTURA: 14.08.92 às 09:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 189/92 - Aquisição de Lidocaína 1% - 20ML e outros, perfazendo o total de 19 itens.
DATA DE ABERTUA: 14.08.92 às 10:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 190/92 - Aquisição de Luva Cirurgica estéril Nº 7,5 e outros, perfazendo o total de 05 itens.
DATA DE ABERTURA: 14.08.92 às 11:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 191/92 - Aquisição de valvula redut. de pressão p/uso em cilindro de oxigênio e outros, perfazendo o total de 46 itens.
DATA DE ABERTURA: 17.08.92 às 08:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 192/92 - Aquisição de frasco plastico flexível opaco c/cap. 1 litro boca estreita c/tampa gotejadora p/dispensação e outros, perfazendo o total de 05 itens.
DATA DE ABERTURA: 17.08.92 às 09:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 193/92 - Aquisição de máquina de calcular eletrônica de 12 dígitos, com visor digital e com impressão de bobina de papel. Duas memórias independentes e outros, perfazendo o total de 02 itens.
DATA DE ABERTURA: 14.08.92 às 10:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 194/92 - Aquisição de esponja pilocarpina p/iontofolose AP orion mod. 417,20 ENV.
DATA DE ABERTURA: 17.08.92 às 11:30 horas.

maiores informações estão contidas no edital a disposição dos interessados, no Ed. Super Center Venancio 2.000 bloco "B"-60 sala 340, no horário das 07:30 às 13:30 horas, nos dias úteis.

PUBLIQUE-SE **Brasília, 28 de julho de 1.992.**

ESMARAGDO RAMOS LIMA
Presidente/CPL

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MC

ALTERAÇÃO DE EDITAL

REF.: AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE PROTETOR PARA CILINDROS DE CLORO, EM FIBRA DE VIDRO, CONFORME PROCESSO NÚMERO 92.004720/92.

Tornamos públicos, para conhecimento dos interessados que a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB, **prorrogou** a realização da licitação representada pela **Tomada de Preços nº TP-037/92-CAESB,** marcada para o dia 30/07/92 , às 09 horas, para o dia 19 de agosto de 1992, no mesmo horário, por motivo de alterações procedidas no edital.

As alterações do edital encontram-se à disposição dos interessados na Coordenadoria de Concorrências e Tomadas de Preços/ASLI/PRES, no sexto andar do Edifício-Sede da CAESB.

Brasília, 27 de julho de 1992.

DELVAN DE PINHO TAVARES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE/SUBSTITUTO

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA SA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB
CONCURSO PÚBLICO - SAB
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS
EDITAL Nº 005/92
1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os candidatos concursados, abaixo relacionados, para comparecerem à Sede da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB - SCN Q. 02 Bl. "E" Nº 50, munidos dos documentos indicados no Edital número 001/90 de 08 às

12 horas e das 14 às 17:30 horas, até o dia 05.08.92 para tratar de assunto de seu interesse.

O candidato que não comparecer à SAB, no período acima estabelecido ou que expressar por escrito a não aceitação do emprego, passará para o final da lista dos aprovados e classificados, podendo aguardar uma segunda e última convocação, respeitado o prazo de validade do Concurso:

CANDIDATOS

INSC.	VIGIA	NOTA	CLASSIF.
013	FRANCISCO VIRIATO SOBRINHO	60,50	18
006	JOSÉ JÚLIO DA CUNHA	59,00	19
008	JONAS DE ARAÚJO CAMPOS	59,00	20
010	ANTONIO G. ALVES DE SOUZA	57,00	21

Brasília-DF., 28 de julho de 1992.

FIRMIANO PACHECO DE ARRUDA
Presidente

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA

AVISO

Ref. A Concorrência Nº 005/92-CPL/SLU

ABERTURA : 31 .08 .92 .
HORÁRIO : 10:00
OBJETO : Alienação de Materiais Plásticos Recicláveis Provenientes do Processamento de Lixo.

Cópias do respectivo Edital encontram-se à disposição dos interessados, gratuitamente, na sala 232, Edifício Lex,localizado no SEP SUL, Quadra 702, Bloco " A ", 2º andar, Sede do SLU , Brasília-DF, no horário de 08:30 às 18:30 horas de segunda a sexta -feira.

Brasília, 28 de julho de 1992.

ISA MARIA GUIMARÃES ELIAS
Presidente - CPL/SLU
(Dias 29, 30 e 31)

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB
CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO DISTRITO FEDERAL
SEDE: SCS QUADRA 04 BLOCO A LOTES 106/136 - CP. 04.0054
FONE: 321-4666 - TELEX: 61-1353 - 2626
CEP 70.300 - BRASÍLIA-DF.

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão de Licitação - COL, situada no SCS - Quadra 4 - Bloco A - Lotes 106/136, em Brasília - DF, torna público que receberá, até as 09:00 horas do dia 14/08/92, os invólucros contendo as propostas referentes a Tomada de Preços de Material nº TPM-036/92-CEB, para aquisição de pneus radiais de aço 215/80 R16 e pneus comuns 750/16. O edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima, onde poderão obter informações complementares, no horário de 14:30 às 17:00 horas, devendo candidatar-se somente firmas cadastradas na Coordenação de Material da Secretaria de Administração e Trabalho, do GDF, Grupo 21 subgrupo 08.

Brasília, 29 de julho de 1992

IRACEMA MARQUES DA LUZ
Comissão de Licitação/DSU
Presidente

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
AVISO DE RETIFICAÇÃO - TP- 007/92 - CPL/DR/BSB

A CPL/DR/BSB avisa que a quantidade prevista na TP-007/92 foi reduzida para 100 (cem) unidades, ficando a sua data de abertura prorrogada para o dia 14/08/92, 9:30 horas. EDUARDO QUEIROZ NUNES DA SILVA - PRESIDENTE DA CPL/DR/BSB.

NOVACAP
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

"A V I S O"

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/92-CELIC, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS; DE FORÇA E ILUMINAÇÃO; COMPREENDENDO SUBSTAÇÃO COM OBRAS CIVIS, REDES AÉREAS DE DISTRIBUIÇÃO, REDES INTERNAS, ILUMINAÇÃO, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DOS PÓRTICOS E MONOVIAS, QUADROS DE FORÇA, LIGAÇÃO DEFINITIVA, TUDO DE ACORDO COM OS PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES FORNECIDAS, PARA A AMPLIAÇÃO DA FÁBRICA DE ARGAMASSA ARMADA DA NOVACAP, NA CEILÂNDIA-DF.

"C A N C E L A M E N T O"

Com base no Disposto 12.1 do Edital , chamamos a atenção das firmas interessadas na licitação em tela, que a mesma foi cancelada por conveniência administrativa.

Brasília, 28 de julho de 1992.

ADVº MANOEL DE ALENCAR ARARIPE
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
GERES

SERVENG-CIVILSAN S.A.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna Público, que recebeu do IEMA/SEMATEC a Licença de Operação,para atividade de Usina de Asfalto, no local IAS 01 nº 1.211 SIA Trecho 03 lotes nºs 1.845 à 1.910 - Brasília-DF, com validade de 365(Trezentos e sessenta cinco)dias.

(DAR CR$ 35.000,00)